DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Copia. - - Nº 19.

Illmo e Exmo Sõnr.-Tendo de principiar os Exames Preparatorios para o Curso Juridico no dia 5 do mez de Fevêreiro do prezente anno, e não tendo por ora incorporados ao Curso Juridico, se não hum Professor de Geometria, hum de Rhetorica, e outro de Francez; por isso vou rogar a V. Excia, queira ter a bondade de determinar dos Examinadores, que se prestem a vir nos dias uteis até que se findem os Exames, a saber-2 para os Exames da lingua Latina, 1 para Exame de Francez; 1 para Exame de Rhetorica; 2 para o de Filosofia, e 1 para o de Geometria. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 31 de Janeiro de 1833.-Illmo e Exmo S r. Manoel Zefirino dos Santos, Presidente desta Provincia.-Manoel Ignacio de Carvalho.

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala do Conselho do Archivo
Recife 28 de Jun.º de 1924.

Copia. Nº 1º.

IIImo e Exmo Sênr.-Tendo de principiar os Exames Preparatorios para o Curso Juridico no dia 5 do mez de Fevereiro do prezente anno, e não tendo por ora incorporados ao Curso Juridico, se não hum Professor de Geometria, hum de Rhetorica, e outro de Francez; por isso vou rogar a V. Excia, queira ter a bondade de determinar aos Examinadores, que se prestem a vir nos dias uteis até que se findem os Exames, a saber-2 para os Exames da Lingua Latina, 1 para Exame de Francez; 1 para Exame de Rhetorica; 2 para o de Filosofia, e 1 para o de Geometria. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 31 de Janeiro de 1833.-IIImo e Exmo S r. Manoel Zefirino dos Santos, Presidente destata Provincia.-Manoel Ignacio de Carvalho.

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala da Consultã do Archivo Nal
28 de Fevº de 1924.

IIIme. e Exmo. Senr.

Tendo de dar principio aos Exames Preparatorios em hum dos primeiros dias de Fevereiro do presente anno, officiei ao Exmo. Presidente da Provincia aos 31 de Janeiro p.p.copia nº 1º persuadido de poder principiar os Exames do dia 5; mas no dia 9 recebi a resposta da copia nº 2º á vista da qual officiei aos Professores no dia 10 de Fevereiro copia nº 3º; mas por motivos occorrentes principiarão os Exames aos 15 de Fevereiro. Alguns dias depois appareceo o Professor da Rhetorica, que por suas molestias participadas, se tinha retirado da Cidade desde Setembro do anno passado, e foi no dia 23 de Fevereiro que principiarão os Exames de Rhetorica; insisti, como o tinha feito em 9bro em que se devião obrigar os Examinandos ao Exame de Poetica. Porem os Examinadores desta Meza, e outros de outros de outras Mezas acodirão com argumentos: 1º Que segundo os novos Estatutos no Cap. 2º Art. 5º. não se podia usar de Compendios, que não tivessem sido propostos pelos Professores, e Approvados pela Congregação; mas que não se tinha procedido a tal Approvação no anno passado: Logo não se podia exigir dos Examinandos materias contidas em Compendios, que não tinhão tido approvação, e até mesmo que não tinhão sido ensinadas pelo Compnetente Professor; o que eu já expúz á V. Excia no meo Officio de 2 de Dezembro do anno p.p. Comquanto eu conhecesse, que este argumento era de facil solução ainda que de algum pezo, attentas as circunstancias todas e a de não haver Substituto de Rhetorica; com tudo vi, que os Estudantes tendo gostado do argumento, se dispunhão a não serem Examinados em Poetica. Ainda propunhão outro argumento, e era: que nunca tal exame de Poetica se exigio, apesar de que os Estatutos, do Visconde da Caxoeira o exigia no Cap. 2º Art. 3º. Daqui conclui, que ou era forçoso não matricular no 1º anno, ou matricular com condição. Por isso ali mesmo immediatamente mandei afixar o Edital copia nº 4º, e comecei os Exames. Rogo a V. Excia, se Digne ter a bondade de levar ao Conhecimento de S.M.I.e ordenar-me o que devo obrar. Deos Guarde a V.Excia.muitos annos. Olinda 28 de Feveriero de 1833.

IIIme e Exmo.Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original. Pelo Conselheiro Antonio Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Officiaes

Vistas ao Proc. da Coroa. Paço 17 Março 1833.

Vergueiro.

IIIm e Exmo. Snr.

Deve exigir o sello dos Documentos em observancia do Alv. de 17 de junho 1809. § 3º.

P. R. em 1º de Abril de 1833.

Não comprehendo bem como fosse possivel occorrer ao Director do Curso Juridico de Olinda a duvida que propõe; havendo a clara disposição do § 3 do Alvará de 17 de Junho de 1809, que diz expressa, e positivamente não poderem ser apresentados em juizo, e fora delle, nem reputarem-se valiosos todos e quaesquer documentos com que se pertender instruir os requerimentos feitos pela Secretaria de Estado, e Tribunaes, ou a quaesquer Magistrados, Governadores, Corporações, e Authoridades Publicas, Seculares, e Eclesiasticas, sem que se haja pago por cada meia folha de papel de taes documentos a taxa de 40 rs, que deve constar pelo sello e verba posta na ultima pagina; e não constando de outra algua excepção, além da que se estabelecco no Art. 6 do Decreto de 20 de Setembro de 1829 a respeito do que se processa no Juizo de Paz.

Maya.

Occorre-me a duvida se devo exigir, que os Documentos dos Estudantes que se matriculão no Curso Juridico, sejão sellados com o Sello Nacional, o que não tenho feito por em pratica: 1º por que achei a pratica de não se exigir este Sello nos Documentos; mas somente o serem reconhecidos pelo Tabellião; 2º porque vi, que o mesmo Governo Provincial, e até mesmo em negocios pertencentes ao Conselho do Governo se recebião, e expedião requerimentos com Documentos não Sellados: a vista disto, não quiz fazer alguma alteração pois que sou naturalmente inimigo de innovações, que não tem fundamento em Lei expressa. Com tudo consultando o Repertorio das Leis Extravagantes de Manoel Feranndes Thomaz, acho hum Aviso de 29 de 9bro de 1811, no qual se diz, que não serão admittidos requerimentos nos Tribunaes, e Secretarias com Documentos não Sellados; e eu entendi, que talvez fosse uma explicação do Decreto de 12 de Junho de 1804 e que há huma declaração do Alv. de 24 de Janeiro de 1804, §3º; pelo que rogo a V. Excia. se Digne levar á Presença de S. M. I. e Ordenar-me o que devo obrar. Deos Guarde a V. Excia. Muitos annos. Olinda 21 de Fevereiro de 1833.

Manoel Ignacio de Carvalho.

IIIm e Exmo Señr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Conforme o original.
Sala de consultas do Archivo Nal,
12 de março de 1924.

Copia nº 2º.

Em resposta ao Officio de V. Sa.em que requisita os Professores necessarios para os Exames de que pretendem matricular-se no Curso Juridico, e tendo nesta data participado aos Governadores do Bispado, que o Seminario de Olinda pelo Decreto de 7 de Agosto fica sendo Collegio das Artes do dito Curso Juridico, ficando então os Professores do Seminario, a excepção dos de Theologia sob a direcção de V. S. pode V. S. chama-los para examinadores e participar-me quaes mais lhe-faltão para dar promptamente as precidencias necessarias, afim de que se possão fazer os Exames.

Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Governo de Pernambuco.8 de Fereiro de 1833. Sr. Doutor Manoel Ignacio de Carvalho, Director interino do Curso Juridico, de Olinda. -Manoel Zeferino dos Santos.

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala de consulta do Archivo
Rio 28 de Fevr. de 1924.

Copia nº 3º.

Segundo a comunicação do Exmo Presidente desta Provincia da data de 8 do corrente mez, e anno, ja os IIImos.e Revmos. Sẽnrs.Governadores deste Bispado forão participados pelo mesmo Exmo Presidente de que o Seminario de Olinda passa a ser Collegio das Artes em virtude do Decreto d'Assemblea Geral Legislativa sancionado aos 7 de Agosto do anno pp.e por isso incorporado á Academia Juridica, na forma do Art. 2º Cap. Iº dos Estatutos, que provisoriamente nos rege, e sob a direcção do Director da mesma Academia, na conformidade do art. 2º dos mesmos Estatutos: Em consequencia do que, convido á V. S.ª para se axar no dia 13 do corrente mez no Mosteiro de S. Bento, lugar por ora destinado para os Exames Preparatorios do Curso Juridico. Deos Guarde a V. S.ª Olinda 10 de Fevereiro de 1833. IIImo e Rvmo. S r. Luiz Florentino d'Almeida Catanho, Professor da Lingua Latina do Collegio das Artes do Curso Juridico,de Olinda.-Manoel Ignacio de Carvalho.-

Outros do mesmo teor forão expedidos aos demais Professores.

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala de Consultas do Archivo
Nacional, 28 de Fevereiro de 1924.

Fevereiro

Copia nº 2º.

Em resposta ao Officio de V. Sa. em que requisita os Professores necessarios para os Exames do que pretendem matricular-se no Curso Juridico, e tendo nesta data participado aos Governadores do Bispado, que o Seminario de Olinda pelo Decreto de 7 de Agosto fica sendo Collegio das Artes do dito Curso Juridico, ficando então os Professores do Seminario, a excepção dos de Thelogia sob a direcção de V. S. pode V. S. chama-los para Examinadores e participar-me quaes mais lhe-faltão para dar promptamente as precidencias necessarias, afim de que se passão fazer os Exames.

Deos Guarde a V. Sª. Palacio do Governo de Pernambuco, 8 de Fereiro de 1833. Sr. Doutor Manoel Ignacio de Carvalho, Director interino do Curso Juridico, de Olinda. -Manoel Zeferino dos Santos.

Está Conforme-

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala de Consulta do Archivo
Nat, 28 de Jan. de 1924.

Copia.

Por esta Procuração bastante constituimos nosso bastante Procurador ao Senhor Nicolao Rodrigues dos Santos França e Leite, e lhe damos poder quanto em Direito se requer para que em nosso nome, como se presente fosse-mos possa no Rio de Janeiro requerer, e defender toda a nossa Justiça relativamente a reintegração das nossas antigas Cadeiras de Lentes Proprietarios do Curso Juridico de Olinda para as quaes fomos nomeados em virtude dos Decretos de dezoito de Julho de mil oito centos vinte oito o Doutor Manoel José da Silva Porto, e de doze de Maio de mil oito centos e trinta e dous o Doutor Felipe Jansen de Castro e Albuquerque, cujos Decretos forão derrogados, e premero por Carta Imperial de vinte sinco de Junho deste anno e o segundo por Decreto de vinte tres de Julho do mesmo anno; outro sim lhe damos poder para que em nosso nome possa assignar todo e qualquer papel escripto que abem dos nossos Direitos se fassa necessarios, e finalmente lhe concedemos os mais amplos e illimitados poderes, e tudo quanto fizer abem dos nossos Direitos prometemos haver por firme e valioso; podendo substabelecer esta com as restrições que lhe parecer convinhavel aos nossos intereces. Olinda dous de Oitubro de mil oito centos e trinta e dous- Manoel José da Silva Porto.- Felippe Jansen de Castro e Albuquerque.- Reconheço verdadeiras as assignaturas retro. Olinda dous de Oitubro de mil oito centos, e trinta e dous.- Estava o signal publico. Em testemunho de verdade.- O Tabellião publico.-Joaquim José Ciriaco.- Estava as Armas Imperiaes Numero quinhentos e oito. Pagou quarenta reis de sello. Recife tres de Oitubro de mil oito centos e trinta e dous.- Ferreira--Guimarães- E não se continha mais em dita Procuração bastante que eu Tabellião abaixo assignado bem e fielmente copiei em publica forma da propria que me foi apresentada aqual mereporto, e vai esta na verdade sem couza que duvida fassa, e entreguei o original a pessoa que de seo recebimento abaixo assignou depois de conferida e concertada na forma de estillo e por mim escripta e assignada em publico e raze de que uzo nesta Cidade aos vinte nove de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e tres Decimo Segundo da Independencia e do Imperio do Brasil escrevi e assignei. Em testemunho de verdade (signal) O Tabellião Publico

Reconhº.

Sello

Joaquim José Ciriaco.

Commigo Manoel José da Motta.

IIIm. e Exmo Senr.

P.A. em 26 de Abril de 1833.

Sendo as Aulas do Collegio das Artes collocadas no Seminario de Olinda, o qual he alguma coisa distante do Mosteiro de S. Bento, assento da Academia, e alem disso, sito em hum lugar alcantilado da Cidade requeri a V. Excia aos 2 de Dezembro p.p. a Nomeação, saltem interina de um Bedel; pois que não havendo por ora Regulamento, ou Estatuto do Collegio das Artes, era forçoza a Nomeação de hum tal Empregado; Por que aos do Curso Juridico lhes-era impossivel o irem ao Seminario ás horas competentes. Abrirão-se as Aulas do Collegio das Artes; era forçoso, que houvesse hum Bedel; vi-me embaraçado, mas appresentou-se hu Estudante do Seminario, chamado Amaro Baptista Guimarães, o qual tem servido até agora de Bedel das que forão Aulas menores do Seminario, e continua a servir nas de Theologia, que ainda pertencem ao Seminario, qual me requereu, que visto não haver Bedel nomeado para o Collegio das Artes, e elle Supplicante axar-se exercendo o Emprego de Bedel do Seminario, na qualidade de Collegial numerario, elle se offerecia a servir gratuitamente o mesmo Emprego, até que S. M. I. Houvesse por bem de Provêr a quem bem Lhe Approuvesse. Com effeito deiferi-lhe que sim, até que recebesse as Ordens ulteriores. O que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. afim de me - illustrar, e Declarar se devo, ou não esperar que este Emprego seja criado pela Assembla Legislativa, ou se devo propôr ao Exmo. Presidente em Conselho para o Provêr interinamente. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 28 de Março de 1833.

IIIm. e Exmo. Sr. Nicolau Pereira de
Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Pela 2ª consultor do Archivo
Rio, 28 de fev. de 1924.

33

IIImo e Exmo. Sẽnr.

Vendo no Archivo da Secretaria do Curso Juridico differentes Avizos, que ordenão, que não se continue a conceder dispensas de Exames de Geometria, e olhando para o modo com que os Estatutos, que actualmente nos regem se explicão no Cap. 3º art. 2º declare, que não admittiria a Matricula de qualquer anno, que fosse a quem não tivesse approvação de todos os Preparatorios. Com effeito appresentarão-se para serem Examinados muitos Estudantes do 3º,4º,e 5º anno aos quaes faltava este Exame, e igualmente appareceo hum grande numero de examinandos de Rhetorica, pois que em Novembro não tinha havido este Exame, como o participei a V. Excia. aos 2 de Dezembro do anno p.p.e considerando eu por um lado, que até ao dia 15 de Março era insuperavel a terefa, que faltava, e por outro lado, que asúmum Jus summa injuria- consultei a 2 Lentes aos 3 unicos, que aqui existião, com os quaes aventei, que era mais toleravel o abuzo de prorogar por mais hum dia a Matricula, do que o ficarem tantos Estudantes excluidos da Matricula, principalmente attendendo a que os Examinados no dia 15 não tinhão tempo de ir ao Recife depois do Exame, afim de pagarem no Thesouro a contribuição decretada, e obterem o conhecimento em forma, e voltarem para serem matriculados; por isso mandei publicar o Edital nº 1º. Porem tendo afluido hum grande numero de Examinandos chegados da Bahia, e de outras partes, aos quaes os ventos contrarios embaraçarão de chegar a tempo, e vendo eu, que era totalmente invencivel ainda mesmo extendendo as horas dos Exames até as 3 horas da tarde, como acconteceo nos dias 15,e 16 publiquei o Edictal nº 2º,eque tudo tenho a honra de por na prezença de V. Excia. afim de que se Digne levar ao Conhecimento de S. M. I. e de me declarar se procedi segundo as regras da prudencia para me saber determinar em casos semelhantes. Deos Guarde a V. Excia. Muitos annos. Olinda 20 de Março de 1833.

IIImº e Exmo. Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Data da consulta da Arquivo Nacional,
28 de jan.º de 1924.

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Copia.

Remetto a V. S.ª por Copia o Imperial Aviso da data de 8 de Janeiro p.p.e do requerimento que em nome de V. S.ª e do Doutor Manoel José da Silva Porto foi levado á Presença de S. M. I. afim de que V. S.ª responda por escripto sobre o seu conteudo, declarando se o dito requerimento assignado por Nicolau Reiz. dos Santos França e Leite, como Procurador, foi feito por ordem, e informação de V. S.ª ou se encontra nelle factos, ou expressoens, que desaprove, e reconheça accrescentado Deos Guarde a V. S.ª. Olinda 28 de Março de 1833.

IIIme Sr. Doutor Felippe Jansen de Castro, e Albuquerque- Manoel Ignacio de Carvalho.

Em forma o original.
Data de consulta do Archivo
Rio, 28 de fevereiro de 1924.
[illegible]

IIImo e Exmo Senhor.

Tive a honra de receber o Imperial Aviso expedido por V. Excia, aos 8 de Janeiro do presente anno, no qual vinha incluso o requerimento feito em nome dos Doutores Felippe Jansen de Castro, e Albuquerque e Manoel José da Silva Porto, aos quaes officiei immediatamente para responderem por escripto a todo o exigido, no mesmo Aviso, como da copia nº 1º junta ao requerimento dos Supplicantes, e obtive somente a resposta do Dr. Jansen, que inclusa remeto sob nº 2º, não me tendo sido possivel obter já a resposta do Dr, Porto, por se axar doente em Sergipe, como m'o havia participado por vezes; mas em Carta separada lhe adverti, que remetesse huã resposta ao Director interino do Curso Juridico que por mais antigo servir na minha auzencia,pois que devo ir para a Assembléa para que este a diriga a V. Excia. e outra para o Rio de Janeiro persuadido que talvez tivesse lugar o ser ahi apprezentado por mim como parte integrante da mesma informação. Procedi desta maneira, em rasão de abreviar a informação que agora dou á V. Excia, aqual tambem me persuadi, que devia eu mesmo dar por ter sido testemunha do facto, que passo á expor. No dia 12 de Setembro do anno passado convoquei huma Congregação extraordinaria, afim de proceder de boa fé, participando á Congregação, que eu tinha por illegal o procedimento da Congregação em dar cumprimento á Carta informe do Dr. Jansen, de Lente da 2ª Cadeira do 3º anno,eque eu devia por o — cumpra-se — á Carta Imperial de Lente da Cadeira do Dr. Porto, como já tive a honra de expor a V. Excia aos 30 de 8bro de 1832 remetendo a mesma Acta da Sessão de 12 de 7bro. Com effeito o Doutor Jansen recalcitrou, prottestou, e requereo na mesma occasião, sobre o que differi contra o requerido; o que tudo se lê na mesma Acta. Dei a Posse ao Doutor Porto, e em hum dos dias immediatos veio o Dr. Jansen, e depois delle o Dr. Porto, e me declararão, que se achavão ajustados para requererem a S. M. I. nova Translação para as Cadeiras, em que dantes estavão; isto he, que o Dr. Porto regressasse para a 2ª do 2º anno, e o Dr. Jansen para a 2ª do 3º anno; Eu os felicitei de que fizessem dissipar as groças, e negras nuvens de odios, e de divizoens de partidos, que ameaçavão taes prottestos, e requerimentos

do Dr. Jansen. Comtudo considerei-os sempre, como devia, ao Dr. Porto na 2ª do 3º anno, e ao Dr. Jansen da 2ª do 2º anno, como lhes havia declarado do dia I2 de 7bro, e desta mesma sorte os colloquei naponto do principio de 8bro para receberem os seus vencimentos no Thesouro dest Provincia, e assim mesmo os colloquei no Ponto de Janeiro, e igualmente no Ponto deste Abril; e até mesmo o Dr. Jansen está servindo a 2ª Cadeira do 2º anno. Hé verdade, que ele diz não ser proprio para este exercicio, por não ter aprendido as materias, que na mesma se devem ensinar. Hé tudo o que posso informar a V. Excia. afim de ter a bondade de levar ao Conhecimento de S. M. I. Deos Guarde a V. Excia. muito annos. Olinda 3 de Abril de I833.

IIImo e Exmo Senr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Conforme o original.
Sala da Consultta de Arquivo
Rio, 28 de fev.º de 1924.

Manoel Ignacio de Carvalho.

IIImo e Exmo. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Excia, que fui notificado pela Camera Municipal do Recife, e pelo Exmo Presid.e da Provincia, afim de comparecer, e tomar assento como Supplente na Camera dos Deputados, e por que me — cumpre partir quanto antes entrego a Directoria interina da Academia do Curso Juridico ao Lente mais antigo por sua Nomeação, que actualmente hé o Doutor Antonio José Coelho, na conformidade das Ordens Imperiaes em casos semelhantes..Deos Guarde a V. Excia muitos annos, Olinda 4 de Abril de 1833.

IIImo e Exmo Snr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Confrm. original.
Sala de consulta do Archivo Nacional, 30 de Janeiro de 1924.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Felippe Jansen de Castro e Albuquerque.

Lente de Curso Juridico de Olinda.

Sebestabeleço os poderes desta procuração taes quaes me são concedidos ne IIIme Senhor Deputado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha. Recife de Pernambuco 1º de Abril de 1833.

Nicolau Reiz dos Santos França e Leite.

Conforme o original.
Sala da Consultá de Protocolo da Secr.
28 de fev. de 1924.

IIIme e Exme. Snr.

Esta Academia vai respeitosamente agradecer a S. M. I. e a V. Excia. a solicitude com que forão tão sabiamente providenciadas as necessidades deste tão util, como necessario Estabelecimento, que por falta de Lentes hia definar-se, e tornar-se quasi num vão fantasma, ou illusão de Academia. Com effeito aos 27 de Março foi dado a execução o Imperial Aviso de 5 de Fevereiro, e Decreto de 1º do mesmo mez, e anno tendo sido ja destinado para a abertura das Aulas.

A Nomeação ainda que interina dos 4 Subatitutos veio encher hum vacuo, que a não ser assim providenciado, certamente caqueava-mos. Hé verdade, que deste Janeiro me lembrei de reprezentar isto mesmo á V. Excia. mas considerando, que a Lei de 11 de Agosto de 1827, e tambem de 7 de 9bro de 1831, parecião desapprovar, me detive na esperança de de que os Doutores Araujo, Moura, Autran, e Porto virião; mas foi então mesmo, que os primeiros dois mandarão apresentar licenças por tempo de 3 meses, isto hè para se verificarem desde o 1º de Março até ao ultimo de Maio, e os outros 2. as partecipações de continuação de molestia; por isso em dias de Fevereiro cheguei a ter huma Representação feita para levar á prezença de V. Excia, mas ja então se divulgava a noticia, de que V. Excia nos acudiria com remedio proprio a remediar o mal eminente; pois que a Lei da necessidade he imperiosa, e lhe custa muito a ser preterida por outra. Vimos-nos, IIIme e Exme. Sr. vimos-nos na necessidade de impôr, que as Cadeiras vagas, ou impedidas hião a ser suppridas por Lentes, que tomarião a seu cargo o substituilas por alguns dias, até que chegassem os Lentes, que as devião servir e isto fizemos somente com o intuito de poder-mos dar as Aulas por abertas antes da semana Santa, e na esperanç de que algum, ou a mor parte dos Lentes impedidos chegarião até a Pascoa, como contava, e se tinha divulgado por diversas vias. Felismente o dispacho dos 4 Substitutos veio aquietar-nos hum pouco, se bem que não curar de todo os males, pela incertesa, em que ainda estamos de quantos Lentes, e quando chegarão de tal sorte que ainda 3 Lentes se achão encarregados de supprir cada hum 2 Cadeiras, se a necessidade assim o exigir; e o mais he

que dos que se obrigarão, hé hum dos 3 novos Substitutos, o Padre Francisco, Joaquim das Chagas. A'vista do que, e de me constar, qu o Substituto, Vasconcellos não virá, sempre ficamos em penuria. Si aqui já podessem ter lugar os Substitutos extraordinarios, tanto ou quanto remediado estava o mal? mas não os há, nemmesmo para ordinario; estamos talvez no mesmo caso da Creação do Curso Juridico Digne-se V. Excia. levar todo o exposto á Augusta Presença de S. M I. e de continuar a dar a esta Academia novos motivos de louvarmos a sublime escolha, que S. M. I. Houve por bem fazer de V. Exca para tão alta, como difficilima tarefa. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos, Olinda 1º de Abril de 1833.

IIIm e Exmo. Nicolau Pereira de
Campos Vergueiro.

Conforme o original.
Sala de Consulta do Archivo
Nacional, 28 de fev. de
1924.

Manoel Ignacio de Carvalho.

1833

IIImo e Exmo Senhor.

A Lei de 7 de Dezembro de 1830, que creou em Olinda huma Bibliotheca Publica logo no Art. 2º determinou que no caso de se poderem accommodar as Aulas do Curso Juridico, e a Biblioteca na casa dos Benedictinos ali se destinasse a parte da mesma casa, que fosse necessaria para nella se colocar a mesma Biblioteca, e a não se poderem ali accomodar ambos os estabelecimento se fizesse no ant.º Palacete de Olinda as accommodaçoens precisas e em hum ou outro edificio os reparos, e arranjos necessarios á custa da Nação.

Nem hum nem outro edificio foi destinado para a Biblioteca. Mas porque as diversas convulçoens politicas da Provincia não permitirão, que os commissarios creados pela mesma Lei para receberem as subscripçoens voluntarias, e a consignação dos 600$000 rs. que lhe arbitrava a Lei do Orçamento de 15 de Dezembro de 1830, podessem dezempennar a sua Commissão veio Avizo ao Derector interino expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio para que a Congregação dos Lentes organizasse a Lista, ou mappa dos Livros que se devião comprar com o dinneiro da consignação da Lei do Orçamento. Foi a Lista dos Livros mas ainda não vierão Livros. A vista d'estes fundamentos e de ver que os Estatutos aprovados interinamente aos 7 de Novembro de 1831, ordena que haja huma Biblioteca Publica do Curso Juridico, e tambem vendo que quando se remeterão dois exemplares da Flora Brasiliense forão dirigidos para a Biblioteca do Curso Juridico, e assim mesmo outras Obras, inferi que a denominada Biblioteca Publica, creada pela Lei de 7 de Dezembro de 1830, era a colecção dos Livros era existentes pertencentes ao Curso Juridico. Porém vendo por hum lado que os Estatutos mandados organizar pela Congregação dos Lentes em virtude do Art. 7º da mesma Lei de 7 de Dezembro de 1830 forão approvados por S. M. I. e vendo que nos mesmos Estatutos he attribuida a Inspecção da mesma Biblioteca ao Prezidente da Provincia, e tambem vendo que o Bibliotecario foi Nomeado pelo Prezidente em Cons.º em virtude de hum Avizo de 27 d'Abril de 1831, e finalmente vendo que quando to-

mei posse de Director interino nenhuma entrega se me fez de tal estabelicimento e dezejando evitar qualquer choque, ou conflicto de Jurisdicçoens com os Prezidentes, tenho esperado a ver se se dá á execução o art. 2º da Lei de 7 de Dezembro de 1830, e por isso só me limitei ahir como qualquer particular ver, e admirar o misaravel estado daquelle deposito dos Livros, que se achão recluzos e amontoados em huma salla do pequeno Convento de S. Francisco de Olinda a onde os bixos, e as traças estão dando fim ás ultimas folhas dos velhos alfarrabios, e entre os quaes há muitos bons. He por isso que levado do zello do bem publico vou rogar a V. Excia se digne levar ao conhecimento de S. M. I. a necessidade de se dar á execução o art. 2º da Lei de 7 de Dezembro de 1830, no antº. Palacete, por não haver lugar na caza de S. Bento fazendose essas despezas á custa da consignação das Obras Publicas, ou das despezas eventuaes, e que se declare que aquella Biblioteca he da immediata Inspecção do Director do Curso Juridico, na conformidade do art. 7º Capitulo 16 da Lei de 7 de Novembro de 1831.

De passagem rogo a V. Excia se Digne resolver a quem pertance o Provimento dos Empregados da Biblioteca, assim como dos Empregados subalternos do Curso Juridico V. g. Porteiro, Bedeis, & o que tudo tenho a honra de reprezentar a V. Excia afim de que se Digne de levar á Augusta Presença de S.M.I. de quem espero as Ordens para as executar como me cumpre.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 6 de Abril de 1833.

IIImo e Exmo. Snr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala do conselho do Archivo
Nacional, 30 de janeiro de 1924.
[illegible]

IIImº e Exmo Sẽnr.

No primeiro de Setembro do anno p.p. recebi, remettidos pelo Exmo. Antecessor de V. Excia. I2. Exemplares dos Extatutos approvados provisoriamente pela Assemblea Geral Legislativa, e sacionados, aos 7 de Novembro de 1831. Dezejei immediatamente reclamar a remessa de mais alguns Exemplares; mas rezervei este pedido para quando tivesse calculado os que devia pedir por que tendo destribuido 6 pelos Lentes, recebi I para mim, e 4 para Secretaria, vi que só restava hum, o qual emprestei aos Bedeis para copiarem a parte, que pertencia as suas obrigaçoens. Comtudo, agora que se axão incorporados á Academia 5 Professores do Collegio das Artes, e 4 Substitutos hé forçoso socorrel-os de hum exemplar, como o reclamão; além do que ja desappareceo hum da Mesa da Congregação. Por isso vou rogar á V. Excia. a remessa de mais 24 exemplares; para que alem dos I. do Collegio das Artes, accrescem agora os dos 4 Substitutos novamente Nomeados, e bem hé que hajão alguns de sobra para os Lentes, que ainda não receberão; o que espero da Bondade de V. Excia, á quem Deos Guarde muitos annos. Olinda de Abril de 1833.

IIImo e Exmo. Sr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Rio de Janeiro do Archivo
Nacional, 28 de fev. de 1924.

Abril

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Em resposta ao Officio de V. Sª datado de 28 do Corrente Março, pelo qual V. S. me remette por copia o Imperial Aviso da data de 28 de Janeiro p.p. e do requerimento, que em meu nome, e do Snr. Dr. Manoel José da Silva Porto foi levado á Presença de S. M. I. afim de que eu responda por escripto sobre o seu contheudo declarando si o dito requerimento assignado pelo Sr, Nicolau Reiz dos Santos França e Leite, como Procurador, foi feito por ordem minha, ou si nelle encontra factos, ou expressões, que desapprove, ou reconheça accrescentadas, tenho a dizer a V. S. que os poderes concedidos ao dito Procurador por mim e pelo dito Snr. Dr. Porto, são os que constão da Procuração, que por copia authentica incluza remetto a V. S, e que quanto aos termos, em que o dito requerimento he concebido, nada foi determinado por mim, nem me consta que o fosse pelo dito Snr. Dr. Porto, por que nenhum de nós o fez, nem deu norma para elle, enem o vimos senão agora, e que todo he obra ou do Procurador, ou de algum Advogado, que o fizesse; por isso declara que desapprovo nelle as palavras — cunho de injustiça — e de impolitico; por quanto ainda que me pareceu haver injustiça em se me tirar a Cadeira, de que era legitimo Proprietario, e de cujo titulo tinha pago os competentes direitos, accressendo que já antes delle a regia na conformidade da Portaria de 3 de Dezembro de 1831, o que tudo junto me dava o mais valido direito para ser conservado nella, não se podendo por conseguinte mandar-me para outra, sem que eu o requeresse, obrigado-se me á fazer novas despezas, com que talvez não poderia, comtudo guardaria em minha queixa, quando por mim mesmo fosse feita, um pouco mais de modestia, e de urbanidade. Nesta conformidade importa-me declarar a V. S. que se tomei posse da 2ª Cadeira do 2º Anno conforme o Decreto, que me transferia para ella, foi por obedecer ás ordens do Governo, e não por estar convencido da justiça, com que isto foi feito.

Como se acha auzente o Sr. Dr. Manoel José da Silva Por-

to, cumpre-me tambem assegurar a V. Sª que o dito Procurador foi por elle authorizado para requerer a transferencia para a sua antiga Cadeira por cessão, que fazia em beneficio meu, segundo foi convencionado entre mim, e elle, como V. Sª muito sabe, sendo nesta conformidade que elle assignou comigo a sobredita Procuração. Por conseguinte si o Procurador não requereu neste sentido, foi sem duvida por não ter recebido os necessarios esclarecimentos, que não lhe terão entregues apezar de lhe terem sido remettidos, e pensar que o Snr. Dr. Porto, assim como eu, foi transferido para a 2ª Cadeira do 3º Anno sem o ter requerido.

Deos Guarde a V. Sª. Olinda 1º de Abril de mil oito centos e trinta e tres.

IIImo Sr. Dr. Manoel Ignacio de
Carvalho, Director Interino do Curso
Juridico de Olinda.

Felippe Jansen de Castro Albuquerque
Lente Proprietario da 2ª Cadeira do
2º Anno do dito Curso.

Conforme o original.
Sala de Consulta do Archivo
Nacional, 28 de fevº de 1924.

IIImo e Exmo Snr.

Como existe nesta Secretaria Ordem Imperial para que se entregue ao Lente mais antigo a Directoria interina, e esta he a practica, pois como fosse eu o mais antigo Lente dos existentes na Provincia na auzencia do Dr. Lourenço José Ribeiro tomei conta, e chegando o Dr. Manoel Maria do Amaral tomou este, e depois o Dr. Manoel José da Silva Porto por ser de todos o mais antigo, agora de novo observei aquella Imperial Ordem, porque exigindo o Serviço Publico, que eu me encarregasse da Directoria interina na auzencia do Director interino Manoel Ignacio da Carvalho tomei conta della, pretextando observar a practica logo que chegue outro Lente mais antigo. Posso assegurar a V. Excia que desde o dia 15 de Abril do corrente em que entrei em exercicio não tem occorrido a menor novidade, e farei os possiveis esforços para que appareça no Corpo Academico espirito de instrução, e moralidade, o que será facil conseguir depois da Imperial Portaria de 25 de Fevereiro do corrente, em que se ordena ao Director interino Manoel Ignacio de Carvalho. remetta uma relação dos que se formarão no año passado notando em cada um o seu talento, applicação, e moralidade, para cujo effeito consultará á Congragação e que todos os años verifique semelhante remessa, logo que se concluirem os Actos. Persuadido da efficacia de huma tão saluta Providencia vendo-a na Secretaria não tardei em executa-la, e para esse fim convoquei Congregação aos 24 de Abril do corrente, cuja Acta levo a Consideração de V. Excia. com a lista em que se nota que he o Bom, o Optimo, o Sufficiente, e em que Dezejando ver esta Academia com a prosperidade de que he capaz, e considerando que toda a sua prosperidade está pendente de hum Director rogo a V. Excia que não posso, nem sei como pode qual quer Lente, dezempenhar. Tem sido Secretario, e a respeito deste emprego digo o mesmo. Estas as verdades com que costumo Servir, e com ellas appareço perante V. Excia. persuadido de que merecerão a Attenção de V. Excia. Deos Guarde V. Excia. muitos annos. Olinda 1º de Maio de 1833.

IIImo eExmo sr. Dr. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Lente Director interino Antonio José Coelho.

Conforme o original. Data a carta de Mabio Vaz 12 8 maio de 1524. [illegible]

esta medida, afirmando a V. Exc.ia com verdade

Accuso a recepção do Officio de seu antecessor com data de 29 do corrente mez, no qual me partecipava por ordem da Congregação houvesse eu de informar sobre as arguições, que me erão feitas por alguns dos Estudantes do 4º anno em o requerimento, que incluso me remettera, afim de que a mesma Congregação podesse deliberar sobre seu objecto; e em resposta tenho a informar a V. S. para o fazer prezente em Congregação, o seguinte;

Primeiramente offerece-se-me ponderar que o meu magisterio de cinco annos nesta Cidade acerca da Lingua Franceza (não fallando já no de 16 annos na Corte do Rio de Janeiro) nunca foi mánchado pela menor queixa contra mim, como muito bem provão as attestações, que inclusas remetto para publica forma, a 1ª. do Benemerito, e sempre querido Ex-Director, o Sr. Doutor Lourenço José Ribeiro, a 2ª. do igualmente Benemerito o Sr. Doutor Porto, e a 3ª. do Sr. Doutor Manoel Ignacio de Carvalho. Em segundo lugar tenho a ponderar que os Estudantes do anno, a que pertencem os auctores da reprezentação, que tambem remetto incluza, tem tido contra si desde o seu 1º anno a peor opinião publica, por causa de alguns actos indecentes praticados por alguns poucos delles, e que por essa razão tem sido vulgarmente indigitados pelo epitheto de Batalhão de periquitos, ainda que em verdade a maioria delles seja excellente, salvas somente pequenas excepções, como, por exemplo, os auctores da dita representação. Em terceiro logar, ponderando que os representantes principião o seu libello famoso contra mim pelas palavras = expôr &, que lhes acaba de dar o Bacharel Lourenço Trigo de Loureiro, que infelismente em opposição aos Estatutos, que regem este estabelecimento, leccionas os abaixo assignados — ; e accrescentando no fim do penultimo artigo de seu libello famoso as palavras — não he elle Lente Proprietario, nem Substituto, he huma entidade nova creada sobre a violação dos Estatutos, e despreso das Leis — ; tenho a informar que este ~~em~~ enunciado contem uma virulenta diatribe, um insulto formal e mui positivo, feito não so ao Governo de S. M. I. e C. a quem muito nos convem respeitar, mas ainda á Congregação dos Lentes desta Academia, que deu execução ao Acto, pelo qual o mesmo Governo me nomeou Substituto, e a cujas ordens, pela doutrina dos representantes devia ella oppôr-se, como sendo illegaes.

Agora, entrando a destruir a falsa arguição, que se me faz, tenho a

dizer, quanto ao Iº artigo, que é verdade que no dia 24 do corrente mez accrescentei ás trez lições, que nesta semana tinha havido, um ponto para ser discutido na sabbatina do dia seguinte, por me julgar para isso auctorizado pelo Artigo 5 do Cap. 5 dos Estatutos, que nos regem; assim como que é tambem verdade que esse mesmo ponto, tendo sido tractado nas lições da semana precedemte, já havia começado a ser discutido na Sabbatina, que nella houve, porem cuja discussão não tinha sido concluida, por se ter prolongado demasiadamente pelas divagações, que o 2º defendente fizera fóra do ponto da questão, querendo com ellas fazer prevalecer o maior paradoxo, que se pode dar em Jurisprudencia mercantil, qual éra que nas sociedades collectivas somente são solidarios os socios gerentes.

Quanto porem ao dizerem os representantes neste mesmo artigo que esta discussão foi sustentada por mim caprichosamente, declaro que não a sustentei por capricho, porem sim por intima convicção; e que se uma tão injusta arguição, como todas as demais, passar impune, nenhum Lente poderá mais sustentar opinião alguma contraria á de seus discupulos sem se expôr á ser arguido de caprichoso por algum delles.

Finalmente offerece-se-me informar contra o mais expendido no mesmo Artigo, que se alguma falta de gravidade, civilidade, e cortezia, houve nessa Sabbatina, foi da parte de alguns dos representantes, á respeito dos quaes é publico heverem insultado a muitos dos seus condiscipulos por não terem querido assignar a tal representação. Si da minha parte tivesse havido alguma falta a respeito desses tres deveres, não podia ella ter logar sinão para com o defendente, com quem versou toda a questão, qual foi Nicolau Ruiz. dos Santos França e Leite, nome este, que não apparece na insultante representação dos oito.

Quanto ao segundo artigo da arguição, allegão os representantes que o ponto que eu accrescentei ás tres lições da semana para entrar em Sabbatina, em virtude do citado Artigo 5 do Cap. 5 dos Estatutos, nem era interessante, nem tinha relação com as materias lidas na semana; ao que tenho a dizer, quanto á Iª parte, que não pertence aos Estudantes decidir si o ponto, que os Estatutos facultão aos Lentes dar para ser discutido em Sabbatina juntamente com as materias das lições da semana, é, ou não

interessante: si isto dependesse do seu juizo, inutil, e irrisorio se ria similhante faculdade, por que, para se ferrarem ao trabalho, nunc para elles haveria ponto interessante: quanto porem á 2ª parte, decla rando que o ponto era – Si os terceiros podião fazer considerar soli- dario um individuo, cujo nome não foi enunciado no acto da sociedade collectiva, que foi registado, e affixado, mas a respeito do qual se provava, que tinha tido parte nos negocios da sociedade – ; tenho a dizer q. este ponto tem intima relação com a sociedade em commandite, de que se tratou nessa mesma semana, como confessão os mesmos repre- sentantes; e que o tal individuo reputado solidario poderia vir com sua excepção de que tinha entrado para a sociedade com um certo fundo em commandite, por quanto a sociedade collectiva pode ser ao mesmo tem po sociedade em commandite segundo os Artigos 23, e 24 do Codigo de Comercio, ainda que essa excepção se poderia elidir, oppondo-lhe os Artigos 43 e 46 do mesmo Codigo, que serve de compendio aos represen- tantes, e que elles por um simples allegado dão claramente a intender não terem lido, ou não terem intendido.

Dizem mais neste mesmo Artigo, que á porta da aula fizerão suas respeitosas reclamações é verdade; muitos o fizerão neste sentido, e o primeiro dos representantes foi um delles; porem emquanto estes as- sim o fazião, e outros ião saindo para fóra da porta da aula, um des- tes proferiu a palavra arbitrariedade, o que magoando-me sobremaneira nada disse nesse momento, nem investiguei saber quem elle foi, não só por não me ver necessitado a representar contra elle, o que sem duvida era maior mal, do que f azer-lhe uma admoestação indirecta, mas tambem porque me occorreu que aquelles que poderião ter ouvido aquella diatri be poderião encubrir-me o seu auctor.

Finalmente, quanto ao mais que os representantes allegão do meio deste artigo em diante sobre o effeito que elles dizem produzirem nos Escolares as grandes lições, effeito, que elles avanção despejadamente que não ha muito rebentava com a maior força no meu semblante, voz, e acções, eu deixo ao juizo dos Snrs. Lentes, que me leccionarão durante o meu curso, porque todos elles hão de estar certos de que nunca lhes dei directa, nem indirectamente, a menor demonstração de que fossem

grandes suas lições.

A respeito porem das palavras do final deste mesmo artigo — despresando dest'arte o exemplo das Academias da Europa, e dessa, donde pela maior parte são filhos os Sẽnrs Lentes, por ellas conhecerão os ditos Sẽnrs Lentes a perversidade dos representantes, que nem á elles mesmo pouparão.

Relativamente ao terceiro artigo, em que sou arguido pelos oito representantes de os haver susprehendido no dia 25 por uma acre reprehensão, que segundo elles passou os limites da prudencia; tenho a informar, primeiramente, que o que elles appellidão reprehensão, e que qualificão a seu bel prezer de acre, e excessiva, não foi senão preveni-los que nas Sabbatinas não somente não admittiria na conformidade do Artigo 5 do Cap. 5 dos Estatuttos, que lhes li, outras questões mais do que aquellas, que fossem relativas ao objecto das materias dadas no decurso da semana, mas ainda que eu chamaria ao ponto da questão o arguente, ou defendente, que delle se desviasse, para não consumir-se assim o tempo em divagações inuteis, e alheias da questão; ao que accrescentei, que mandando os Estatutos tirar para as Sabbatinas trez defendentes, e seis arguentes, devião todos estes ultimos arguir pela ordem regulada nos mesmos Estatutos, e não, arguir um só ou dois, ou tres, como muitas vezes se tem visto nesta Accademia: que para este effeito pois eu tinha dividido a hora da aula para todos elles, e que acabado o tempo, que a cada um competia arguir, e ao outro defender, eu daria a palavra a outro, embora o que tinna a palavra não tivesse terminado o seu argumento, ou defesa, podendo comtudo o immediato, que se seguisse á arguir, tomar a questão no ponto, ou estado, em que ella se achasse, no caso de querer; concluindo que fazia esta previa advertencia para evitar que quando eu assim o preticasse, algum me não dissesse que era isto uma arbitrariedade, como no dia precedente um me dissera ao sair da aula que éra arbitreriedade o acto, pelo qual eu navia accrescentado o tal ponto que tem sido a pedra de escandalo; notando por fim de tudo que sendo isto dicto de um só nada tinha de commum com todos os demais, á quem elogiei, como na verdade merecem, exceptuando presentemente os auctores do atrevidissimo libello famoso, á que respondo, e de que me cumpre decla-

rar a V. S. que fica em poder uma publica forma para o que necessario for, por não achar Lei alguma que me vedasse mandar extrahir a tal publica forma para o dito effeito. Ora, todo o enunciado, que acabo de transcrever da ~~ma~~ memoria, que bem lembrada tenho ainda, não passa de uma simples advertencia, comprehendida nos limites do Artigo I2 do Cap. II dos Estatutos, embora os oito representantes me attribuão por isso uma conducta em verdade arbitraria, na expressão delles.

Dizem mais os representantes no mesmo artigo que o citado artigo I2 não dá direito de reprehender publica, e acremente aos Estudantes, que não perturbarão na aula a ordem estabelecida por actos á ella extranhos: sobre isto tenho á informar, quanto ao termo- publicamente - ' que os representantes, enganão-se, si se persuadem que os Lentes não podem lembrar publicamente aos Estudantes a falta de respeito praticada por elles á porta da aula á face dos mesmos, Lentes, porquanto isto está implicitamente comprehendido na disposição do mesmo Artigo I2: quanto ao termo acremente-, vêse da minha advertencia acima transcripta que nenhuma acrimonia teve, e que alem disto foi indirecta, e somente applivavel como fiz ver á todos, áquelle, que tinha proferido a palavra - arbitrariedade - ao sair da porta da aula para fóra: finalmente quanto ás palavras por actos a ella estranhos-tenho a dizer que se os representantes podem considerar actos estranhos á ordem estabelecida na aula dizer um Estudante ao seu Lente ao sair da porta da aula, em que este se acha postado, que elle praticou uma arbitrariedade naquillo que não é senão um acto legalissimo,

No final do mesmo Artigo de sua representação dizem elles que a pratica é em contrario, e presumem prova-lo com o processo do Snr. Doutor Moura para com o falescido Vera-Leone, que tambem em outro tempo, lhe disse que era arbitrariedade tira-lo á Sabbatina por pauta em uma semana, em que elle faltara á aula quasi todos dias uteis della: porem a isto eu tenho a dizer que o procedimento do Snr. Doutor Moura não foi mais legal, de que o meu, porquanto o meio, de que eu lancei mão está consagrado no citado Artigo I2 do Cap. II dos Estatutos, que nos regem , os quaes no Artigo I5 do mesmo Cap. facultão igualmente o meio, de que se serviu o Snr. Doutor Moura, fundado nos Estatutos do Viscon-

de da Cachoeira, por que os actuaes ainda então não existião.

Quanto aos defeitos de genio irascivel,e fraqueza, d'alma que no poder firma todos os seus recursos, que os representantes me accuzão no principio do artigo 4 do seu libello famozo, eu os deixo á consideração da Congregação, e ponderando que os meus discipulos de Frances tem sempre publicado o contrario, como mesmo consta da attestação incluza do Snr. Director Interino o Snr. Doutor Manoel Ignacio de Carvalho; e demais que os Estudantes matriculados no 4º anno são 69, e que a tal representação somente se acha assignada por oito delles; passarei a responder á arguição que se me faz de haver tirado a pauta em o fim de uma semana arguentes, e defendentes; para o que basta-me dizer que o Artigo 4 do Cap. 5, citado por elles, me faculta, embora elles não queirão; accrescendo que esta tem sido a pratica constantemente observado nesta Academia depois da existencia dos actuaes Estatutos; accrescendo ainda mais que só o 3º e 4º dos queixosos é que entrarão nessa Sabbatina, o 3º como arguente, e o 4o como defendente; o qual apezar da minha previa advertencia, acima transcripta, assim mesmo me disse, quando dei a palavra ao arguente, que se seguia; por ter findado o tempo, por que devia fallar o que tinha a palavra, que eu lhe coaretava a sua liberdade em lhe não deixar dizer tudo, que tinha a dizer, sem reconnecer que não tinha respondido ao que se lhe tinha perguntado sinão repetidos disparates, ou seja porque realmente é muito fraco estudante, ou porque não tinha estudado as lições da semana.

Accrescentão os representantes neste mesmo artigo que na dita Sabbatina forão obrigados a appresentar questões determinadas pois isto é menos verdade, pois que se houve uma questão determinada, que foi o tal ponto, que tão grande rancor suscitou nos representantes contra mim.

Dizem mais que não podião responder, não podião desenvolver suas razões: sobre este respeito só tenho a informar que isto podia acontecer, ou por falta de capacidade, ou de estudo da parte de alguns dos representantes, como a cima já ponderei á cerca do 4º delles, ou por ser acabado o tempo, que á cada um competia fallar, e em nenhum destes casos eu tenho culpa. Porém quem há que não veja que esta queixa procede

de não os deixar eu consumir o tempo com dissertações inuteis, e ociosas, e de os obrigar a cingirem-se ao ponto da questão?

Finalmente allegão que á cada palavra succedia um grito, um dito affrentozo, o que é inteiramente falso: o meu modo natural da fallar é um pouco forte, como sabem muito bem os Sẽnrs. Lentes, que lerão nos annos do meu curso; mas gritos propriamente dictos, e menos ditos affrentosos, certamente não houverão.

Quanto pois aos desafios para o prelo o que houve, foi, dar eu a intender ao defendente Nicolau Roiz. dos Santos França e Leite (o qual insistia em que na sociedade collectiva e em commandite só erão solidarios os socios gerentes) que eu já lhe tinha mostrado o contrario; que o tempo que lhe competia, estava acabado; e que portanto si o não convencião as razões, que eu tinha produzido, que appresentasse pelo prelo as suas, que depois eu appresentaria — contra as que me occorressem.

No 5 artigo allegão, que se deve pôr obstaculo á similhantes exxessos, e por fim rompem em ameaças; sobre isto tenho a informar que não tendo havido excessos da minha parte, como fica demonstrado, o excesso inaudito que os representantes acabão de perpetrar pelo presente libello famoso, não deve ficar impune para credito, prosperidade, e conservação desta Academia, e tanto mais rigorosamente devem ser punidos os autores de tal libello famoso, quando ainda que verdadeiras fossem as calumnias, que meassacão, elles deyião representar com gravidade, civilidade, e cortezia nos termos do Artigo IO do Cap. II dos Estatutos e nunca pelo modo, por que o fizerão.

Accrescentão que perdi toda a força morarl &; porémisto, e tudo o mais, que allegado tem, e continuão a allegar, é dito por oito contra 6I, que não quizerão assignar a representação, apezar de todos os baldões, que por esse motivo se lançava sobre elles, como é publico. E' quanto tenho a informar a V. S. para o fazer presente em Congregação.

Olinda 3I de Maio de I833.

IIImo Srn Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque, Secretario do Curso Juridico.

Lourenço Trigo de Loureiro
Substituto.

Conforme o original. Pela Secretaria Nacional, 23 a Janeiro de 1924. Abreu

P.A. em 14 de
Agosto de 1833.

Acuso a recepção do Officio de V. Excia de 7 de Junho em que me manda informar acerca do Regulamento Policial, que por Lei de 7 de Agosto de 1832 foi a Congregação dos Lentes deste Curso encarregada de formar; e cumpre-me responder, que em Congregação de 28 de Março do corrente anno fora incumbido de apresentar o projecto do dito Regualmento, afim de entrar em discussão, o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, o qual ainda não deu conta da sua comissão por causa dos trabalhos da sua Cadeira, conforme me comunicou, logo que o fiz siente do Oficio de V.Excia.

Tenho igualmente a honra de levar ao conhecimento de V.Exci que duvidando-se da verdadeira intelligencia de §8 Art. Iº Cap. II dos Estatutos, por deliberação da Congregação de 6 do corrente fui encarregado de pedir esclarecimentos ao Governo de S M I acerca das quatro faltas que no referido lugar dos Estatutos se mandão marcar aos Escolares que faltão ás Sabatinas versando toda a duvida se ellas devem ser imputadas somente á aquelles, que sendo sorteados, não se achão presentes nos dias de Sabatina, ou geralmente a todos que deixão de ir as aulas nos dias mencionados, Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 20 de Julho 1833.

IIIm° e Emmo. Sênr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhães.

Conforme o original.
Sala da consulta do Archivo
Nacional, 28 de fev.º de 1924.

Está junto.

Acuzo a recepção do Oficio de V. Excia de 5 de Junho acompanhado do requerimento de Francisco Antonio de Oliveira Rozelis, em que pe de um dos lugares de Substituto desta Academia, e que sendo presente a Congregação para informar sobre tal pretenção, como S.M.I. me ordenara, rezolveu a mesma Congregação, que já avia informado acerca da conducta, e merecimento literario do ditoRozelis na sua Informação geral de 24 de Abril do corrente anno, e que a ella se referia, o que, de ordem da Congregação comunico a V. Excia. Deos Guarde V. Excia muitos annos. Olinda 6 de Julho 1833.

IIImo e Exmo Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhães.

Conforme o original.
Sala da Consultã do Archivo
Rio 28 de fev.o de 1924.

1

P.A. em 14 de
Agosto de 1833.

Acuso a recepção do Officio de V. Excia de 7 de Junho em que me manda informar acerca do Regulamento Policial, que por Lei de 7 de Agosto de 1832 foi a Congregação dos Lentes deste Curso encarregada de formar; e cumpre-me responder, que em Congregação de 28 de Março do corrente anno foi incumbido de apresentar o projecto do dito Regulamento, afim de entrar em discussão, o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, o qual ainda não deu conta da sua commissão por causa dos trabalhos da sua Cadeira, conforme me comunicou, logo que o fi siente do Oficio de V.Excia.

Tenho igualmente a honra de levar ao conhecimento de V.Exc que duvidando-se da verdadeira intelligencia do §8 art. 1º Cap II dos Estatutos, por deliberação da Congregação de 6 do corrente fui encarregado de pedir esclarecimentos ao Governo de S M I acerca das quatro faltas que no referido lugar dos Estatutos se mandão marcar aos Escolares que faltão ás Sabatinas versando toda a duvida se ellas devem ser imputadas somente á aquelles, que sendo sorteados, não se achão presentes nos dias de Sabatina, ou geralmente a todos que deixão de ir ás aulas nos dias mencionados. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Oli da 20 de Julho 1833.

Illmº e Exmo. Sãnr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhães.

Conforme o original.
Data de consulta do Archivo
em 24 de fevº de 1924.

Remeto a V. Excia os papeis concernentes a questão suscitada entre o Substituto Interino Lourenço Trigo de Loureiro, e alguns Escolares do 4º anno, e que por deliberação da Congregação devem ser levados ao conhecimento de S. M. I. como participei a V. Excia em meu Officio de 10 de Junho. Deos Guarde V. Excia. muitos annos. Olinda 7 de Julho de 1833.

IIImo e Exmo. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho,- Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhães
Lente - Director Interino.

Conforme o original
Sala da Consultão e Archivo
Rio, 30 de janeiro de 1924.

IIImo e Exmo. Sẽnr.

Tenho a honra de expor summariamente á V. Excia, afim de que se digne levar ao connecimento de S. M. I. o estado actual da Academia do Curso Juridico de Olinda.

Tendo-se incorporado á Academia do Curso Juridico as Aulas das materias dos Exames preparatorios do mesmo Curso aos 10 de Fevereiro do presente anno, como já levei ao connecimento de V. Excia em Officio de 28 do mesmo mêz ficão estas em andamento, formando o Collegio das Artes; e não posso nesta occasião apprezentar á V. Excia a lista dos matriculados nestas Aulas, porque, ordenando os Estatutos, que no fim de Março os Professores appresentem as listasdos matriculados, comtudo, como antes de findar o dito mez de Março entrarão as ferias da Seamna Santa, não pude por isso obter ditas listas, e só sei que se matriculatão 40 em Filosophia Racional e Moral e que os de Gramatica até 27 de Março erão 20 os matriculados. Posso affirmar a V. Excia, que houve algum favor em alguns exames, principalmente de Geometria, para com os Estudantes de 3º, 4º e 5º anno, que ainda o novo tinha feito; porem que em geral se fizerão muito bons exames preparatorios.

Por essa occasião torno á rogar a V. Excia a providencia, que requeri em representação de 2 de Dezembro de 1832, e repeti a 28 de Março proximo passado, acerca da nomeação de Bedel.

Relativamente aos matriculados nos sinco annos do Curso Juridico, estes se achão comprehendidos nas listas geraes, que tenho a honra de appresentar á V. Excia em duplicata.

Das duas Actas da Sessões de 27 e 28 de Março, que levo á presença de V. Excia. sob os numeros 1º e 2º, se vê qual a destribuição dos Lentes, e quaes as Doutrinas e Compendios; o que mais claro e em resumo si contem no pequeno Mappa, que levo sob o numero 3º.

Esperamos, que com a vinda dos Lentes auzentes fiquem todas as Cadeiras cheias. Permittão os Céos, que o intervallo das ferias fizesse esquecer rivalidades antigas, e que elles vennão dispostos

á fraternisarem, conhecendo quaes são os seos verdadeiros interesses, e o quanto vai ao bem publico de armonisarem elles entre si.

Bem quizera eu não misturar ou confundir em um mesmo Officio, e Representação materias heterogenas; mas como se achão incluidas nas Actas de 27 e 28 de Março, por isso faço a exposição das mesmas promiscuamente.

Forão presentes á Congregação dos Lentes o Aviso de IO de 7bro, que acompanhou o Decreto da Assemblea Geral Legislativa sancionado a 7 de Agosto de 1832, queordena se organise Estatutos Policiaes, o qual teve o destino que se lê na copia da Acta de 28 de Março sob o numero 2º; o Aviso de 7 de Janeiro do presente anno, que encerrava o Requerimento ou representação de alguns Pais de familia soore determinar-se um vestido talar e uniforme para o uso das Aulas dos dous Cursos Juridicos de Ollinda e de S. Paulo, o qual tendo sido addiado do dia antecedemte, foi aos 28 de Março que os Lentes nesta Congregação derão os seos pareceres, como se vê na mesma Acta. Porem cumpre-me expôr a V. Ex. que tendo-se lido o mesmo Aviso no dia 27 de Março, e ficando addiado os pareceres para o dia 28, vierão á minha Caza alguns Estudantes probos e graves, e cujos Pais não são dos menos remediados em bens da fortuna, e me pedirão com efficacia que favorecesse a Cauza do Requerimento dos Pais de familia, ao que eu me inclinava por me parecerem bem fundadas as razões da mesma representação; comtudo o resultado foi o que se lê na mesma Acta.

Forão mandadas cumprir todas as mais ordens, que V. Excia. mandou expedir em 9 de Fevereiro, e 25 do mesmo mêz.

Digne-se V. Excia. de levar todo o exposto á Prezença Augusta de S. M. I.e determinar-me as suas respeitaveis Ordens. Deos guarde á V. Excia muitos annos. Olinda 6 de Agosto de 1833.

IIImo e Exmo. Senr.Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Confor

IIImo e Exmo. Sõnr.

Tendo chegado a esta Cidade, tomei posse interinamente da Directoria do Curso Juridico, na qualidade de Lente Proprietario mais antigo em 30 do mez passado, tendo recebido para esse fim oficio do Doutor Antonio José Coelho, que então se achava encarregado da Directoria. O meu máo estado de saude, e ao mesmo tempo a licença de 3 mezes que avia obtido de S; M. I. são os motivos que me innibirão de chegar a esta Cidade logo no tempo da abertura das aulas. Apenas tomei conta da Directoria julguei conveniente convocar Congregação para dar nova ordem a direção das Cadeiras, as quaes se achão distribuidas da seguinte maneira. Eu me acho encarregado da do Iº anno na conformidade dos Estatutos, assim como o Doutor Autran (que chegou a esta Cidade no mesmo dia, que eu) da I.ª do 2º anno. Os Lentes Jansen, Coelho, e Cavalcante regem suas respectivas Cadeiras, e os Substitutos Lourenço Trigo de Loureiro, e Francisco Joaquim da Chagas achão-se lendo, o primeiro Direito Mercantil, e o segundo ~~Direito~~ P. Ecc.º e a 2.ª Cadeira do 5º anno. Quanto a Cadeira de Econonomia Politica devo ponderar a V. Excia que nella se achava o Doutor Cavalcante; mas pedindo escuza, deliberou a Congregação que passasse a ser regida pelo Substituto Antonio Pereira Ibiapina, o qual por se achar doente, ainda não tomou conta della; em consequencia do que se ofereceu para a reger gratuitamente o Doutor Autran acumulando este ao exercicio da sua Aula, com a condição porem de ficar lendo no 5º anno e tomar o Substituto Ibiapina conta da I.ª Cadeira do 2º anno logo que ficasse bom. Esta condição não agradou a Congregação, a qual decedio que a troca das Cadeiras so teria lugar se nisso consentisse o Substituto Ibiapina, contra o meu voto e o do Substituto Lourenço Trigo de Loureiro, que nos pronunciamos contra tal medida por julgarmos ir de encontro aos Decretos das nomeaçoens dos Lentes Proprietarios . Devendo comtudo cumprir as determinaçoens da Congregação, como mandão os Estatutos, e não me tendo oficiado o Substituto Ibiapina acerca do consentimento que reclama o Doutor Autran, julguei do meu dever providen-

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

ciar a este respeito, e para este fim acabo de convidar o Substituto Lourenço Trigo de Loureiro a reger a Cadeira de Economia Politica, o que para elle foi aceito gretuitamente. Desta sorte conhecerá V. Excia que as aulas estão em andamento regular, e se alguns obstaculos encontrão, provem de se não achar preenchido o numero dos Lentes, de maneira que com a molestia de qualquer, ocorrem embaraços, que ainda desfeitos, sempre padece o ensino dos escolares. Nada mais tem ocorrido nesta Academia que julgue preciso levar ao conhecimento de V. Excia. a excepção duma reprezentação de alguns Estudantes do 4º anno contra o Substituto Lourenço Trigo de Loureiro, a qual bem como a resposta deste para decizão da Congregação, vão ser sugeitas ao Juizo de S. M. I., e em outra ocazião remeterei a V. Excia todos estes papeis, não o podendo fazer agora por não se acharem promptas as copias, que é preciso extrair.

Julgo igualmente do meu dever pedir esclarecimentos a V. Excia. acerca da Bibliotheca Publica, que por Lei de 27 de Dezembro de 1830, foi mandada crear nesta Cidade; por que existem duvidas se ella está ou não subordinada a inspeção do Director do Curso Juridico, ou simplesmente sugeita ao Prezidente da Provincia. Pedindo venia a V. Excia seja-me permitido motivar as razoens por que suponho a Biblioteca sugeita ao Curso Juridico. Atendendo-se ao lugar que a Lei destinara para a Biblioteca, e as atribuiçoens, que pelos Art. 6º e 7º da citada Lei, competem a Congregação dos Lentes, julgo deve inferir que a Biblioteca está sugeita ao Curso Juridico. Acresce a isto o Cap. 16 dos Estatutos Interinos desta Academia, que falão duma Biblioteca, e menos que não ajão duas, é forçozo supor que a existente pertence ao Curso Juridico, e tanto mais que sendo os Estatutos sancionados em 7 de 9bro de 1831, depois da creação, digo depois da Lei, da creação da Biblioteca, é erro pensar que o Legislador quizesse crear duas Bibliotecas em Olinda. Devo ainda lembrar a V. Excia, que em virtude da doação feita ao Curso Juridico (Art. 7º L. de 9 de Dezembro 1830) a Livraria da Extinta Congregação dos Pes de S. Felipe Neri, passou para a Biblioteca Publica; novo indicio de que ella pertence ao Curso Juridico.

Cumpre-me finalmente chamar a atenção de V. Excia. acerca dos Estatutos que por Lei foi a Congregação dos Lentes encarregada de fazer, que forão aprovados por Decreto de II de Abril 1832, o qual se exprime da seguinte maneira — Ha por bem a mesma Regencia em nome do Imperador Aprovar o referido Regulamento, constante da copia incluza, afim de se lhe dar execução em todos os Artigos que não contravirem as dispozi-çoens dos Novos Estatutos que se achão aprovados.&

E' quanto me cumpre levar ao conhecimento de V. Excia. para fazer constar a S.M.I. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 10 de Junho de 1833.

IIImo e Exmo.Snr. Nicolao Perèira de Campos Vergueiro,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhaens.

Conforme o original. Sala da Consultã do Archivo Nal, 28 de Janeiro de 1924.

IIlmo e Exmo. Sêor.

Tendo chegado a esta Cidade, tomei posse interinamente da Directoria do Curso Juridico, na qualidade de Lente Proprietario mais antigo em 30 do mez passado, tendo recebido para esse fim oficio do Doutor Antonio José Coelho, que então se achava encarregado da Directoria. O meu máo estado de saude, e ao mesmo tempo a licença de 3 mezes que avia obtido de S; M. I. são os motivos que me inhibirão de chegar a esta Cidade logo no tempo da abertura das aulas. Apenas tomei conta da Directoria julguei conveniente convocar Congregação para dar nova ordem a direção das Cadeiras, as quaes se achão distribuidas da seguinte maneira. Eu me acho encarregado da do 1º anno na conformidade dos Estatutos, assim como o Doutor Autran (que chegou a esta Cidade no mesmo dia, que eu) da I.ª do 2º anno. Os Lentes Jansen, Coelho, e Cavalcante regem suas respectivas Cadeiras, e os Substitutos Lourenço Trigo de Loureiro, e Francisco Joaquim da Chagas achão-se lendo, o primeiro Direito Mercantil, e o segundo Direito P. Ecc.º e a 2.ª Cadeira do 5º anno. Quanto a Cadeira de Econgnomia Politica devo ponderar a V. Excia que nella se achava o Doutor Cavalcante; mas pedindo escuza, deliberou a Congregação que passasse a ser regida pelo Substituto Antonio Pereira Ibiapina, o qual por se achar doente, ainda não tomou conta della; em consequencia do que se ofereceu para a reger gratuitamente o Doutor Autran acumulando este ao exercicio da sua Aula, com a condição porem de ficar lendo no 5º anno e tomar o Substituto Ibiapina conta da 1.ª Cadeira do 2º anno logo que ficasse bom. Esta condição não agradou a Congregação, a qual decedio que a troca das Cadeiras so teria lugar se nisso consentisse o Substituto Ibiapina, contra o meu voto e o do Substituto Lourenço Trigo de Loureiro, que nos pronunciamos contra tal medida por julgarmos ir de encontro aos Decretos das nomeaçoens dos Lentes Proprietarios . Devendo comtudo cumprir as determinaçoens da Congregação, como mandão os Estatutos, e não me tendo oficiado o Substituto Ibiapina acerca do consentimento que reclama o Doutor Autran, julguei do meu dever providen-

ciar a este respeito, e para este fim acabo de convidar o Substituto Lourenço Trigo de Loureiro a reger a Cadeira de Economia Politica, o que para elle foi aceito gretuitamente. Desta sorte conhecerá V. Excia que as aulas estão em andamento regular, e se alguns obstaculos encontrão, provem de se não achar preenchido o nujero dos Lentes, de maneira que com a molestia de qualquer, ocorrem embaraços, que ainda desfeitos, sempre padece o ensino dos escolares. Nada mais tem ocorrido nesta Academia que julgue preciso levar ao conhecimento de V. Excia. a excepção duma reprezentação de alguns Estudantes do 4º anno contra o Substituto Lourenço Trigo de Loureiro, a qual bem como a resposta deste para decizão da Congregação, vão ser sugeitas ao Juizo de S. M. I., e em outra ocazião remeterei a V. Excia todos estes papeis, não o podendo fazer agora por não se acharem promptas as copias, que é preciso extrair.

Julgo igualmente do meu dever pedir esclarecimentos a V. Excia. acerca da Bibliotheca Publica, que por lei de 27 de Dezembro de 1830, foi mandada crear nesta Didade; por que existem duvidas se ella está ou não subordinada a inspeção do Director do Curso Juridico, ou simplesmente sugeita ao Prezidente da Provincia. Pedindo venia a V. Excia seja-me permitido motivar as razoens por que suponho a Biblioteca sugeita ao Curso Juridico. Atendendo-se ao lugar que a Lei destinara para a Biblioteca, e as atribuiçoens, que pelo Art. 6º e 7º da catada Lei, competem a Congregação dos Lentes, julgo devem inferir que a Biblioteca está sugeita ao Curso Juridico. Acresce a isto o Cap. 16 dos Estatitos Interinos desta Academia, que falão duma Biblioteca, e menos que não ajão duas, é forçozo supor que a existente pertence ao Curso Juridico, e tanto mais que sendo os estatutos sancionados em 7 de 9bro de 1831, depois da creação, digo depois da Lei, da creação da Biblioteca, é erro pensar que o Legislador quizesse crear duas Bibliotecas em Olinda. Devo ainda lembrar a V. Excia, que em virtude da doação feita ao Curso Juridico (Art. 7º L. de 9 de Dezembro 1830) a Livraria da extinta Congregação dos P.es de S. Felipe Neri, passou para a Biblioteca Publica; novo indicio de que ella pertence ao Curso Juridico.

Cumpre-me finalmente chamar a atenção de V. Excia. acerca dos Estatutos que por Lei foi a Congregação dos Lentes encarregada de fazer, que forão aprovados por Decreto de 11 de Abril 1832, o qual se exprime da seguinte maneira — Ha por bem a mesma Regencia em nome do Imperador Aprovar o referido Regulamento, constante da copia incluza, afim de se lhe dar execução em todos os Artigos que não contravirem as dispozicoens dos Novos Estatutos que se achão aprovados.&

E' quanto me cumpre levar ao conhecimento de V. Excia. para fazer constar a S.M.I. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 10 de Junho de 1833.

IIImo e Exmo.Snr. Nicolao Pereira de Campos Vergueiro,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhaens.

Conforme o original.
Sala da consultá do Archivo Nal,
28 de janeiro de 1924.
[illegible]

Copia. Nº 1º

Cumpre-me participar a V. Excia, que tendo a Lei de 27 de Dezembro de 1830 criado uma Bibliotheca Publica nesta Cidade e competindo em virtude do Art. 7º da mesma Lei a Congregação dos Lentes a formação dos seus Estatutos, forão estes feitos pela Congregação approvados pelo Governo por Decreto de 11 de Abril de 1832, e como agora me consta que o actual Bibliothecario fora nomeado Presidente do Rio Grande no Norte, julgo do meu dever lembrar a V. Excia, que he justo que se dê execução aos Estatutos da Bibliotheca, como Sua Magestade Imperial no referido Decreto recomenda, nomeando V. Excia, em virtude dos mesmos Estatutos quem venha suprir a falta do dito Bibliothecario assim como os mais Empregados, se julgar necessarios. Se por ventura não tiverem chegado ao conhecimento de V. Excia, os Estatutos da Bibliotheca e o Decreto da sua approvação, de huma e outra cousa serão remetidos a V. Excia, copias authenticas, pela Secretaria desta Academia. Deos Guarde a V. Excia. Olinda 4 de Julho de 1833. IIImo e Exmo. Sr. Manoel Zeferino dos Santos Presidente da Provincia.- João José de Moura Magalhães Lente Director Interino

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Data do conselho do Arquivo
aos 18 de junho de 1929.

tamente á faltas eventuaes. Acuzo a recepção d'outros Oficios de V. Excia, que em tempo competente responderei, como me cumpre. Deos Guarde V. Excia.muitos annos. Olinda 30 de Agosto de 1833.

IIIm e Exmo Srn. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhaens.
Lente - Director interino.

Conforme o original.
Sala de consulta do Archivo
Rio, 30 de janeiro de 1924.

Haja vista ao Procurador da Coroa,

Soberania e Fazenda Nacional.

Paço em 25 de Setembro de 1833.

Coutinho.

Parece-me que as Cadeiras do Collegio das Artes que se achão vagas devem ser providas por meio de concurso, posto que isto não esteja expressamente determinado no Decreto de 7 de Agosto de 1832, e que tanto este concurso, como o provimento dos Professores, se deverão fazer na conformidade do Cap. 2 Art. 2 dos Estatutos de 7 de 9bro de 1831-; pois que pela incorporação, que se fez do Seminario de Olinda ao Curso Juridico, como Collegio das Artes, preparatorio delle, se satisfez ao 1º Art. do dito Cap. 2 dos Estatutos, e se sugeitarão as Cadeiras ahi estabelicidas ás regras dadas no mesmo Cap.

Rio 8 de 8bro de 1833.

Maya.

P. A. em 15 de 8bro. de 1833.

Em resposta ao Oficio de V. Excia de 15 de Jullho remeto, com a brevidade, que me é exigida os quadros demonstrativos das Cadeiras desta Academia, e seos Empregados. Bem que V. Excia me não exigisse pozitivamente o quadro das Cadeiras do Collegio das Artes, julguei comtudo conveniente remete-lo afim de V. Excia connecer aquellas que se achão vagas, e que, a bem do ensino publico, importa sejão preenchidas, dignando-se V . Excia esclarecer-me, se devem ser providas por meio de concurso, ou por nomeação do Prezidente em Conselho; pois que a generalidade do Art. 4º da Lei de 7 de Agosto de 1832, posterior aos Estatutos, oferece alguma duvida. Cupre-me notar a V. Excia que apezar da Lei determinar que se ensine nesta Academia Diplimacia, isto ainda não teve lugar, ou porque muitas materias se achão acumuladas no 1º Anno, e na 1ª Cadeira do 2º ou porque esta Academia sempre se tem aberto ou fechado pora do prazo marcado na Lei, de maneira que falta tempo para o ensino das materias decretadas. Todos os outros ramos sientificos são aqui ensinados com amior ou menor adiantamento dos Compendios segundo as cauzas ponderadas e methodo de ensino adoptado pelos respectivos Lentes. As aulas vão presentemente em andamento não muito regular por causa de molestias de alguns Lentes, que ocazionão algumas interrupçoens; e porque o numero dos Professores é incompleto, impossivel se torna ocorrer prom-

tamente á faltas eventuaes. Acuzo a recepção d'outros Oficios de V. Excia, que em tempo competente responderei, como me cumpre. Deos Guarde V. Excia. muitos annos. Olinda 30 de Agosto de 1833.

IIImo e Exmo Srn. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.
Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhaens.
Lente - Director Interino.

Conforme o original.
Sala da Consultoria do Archivo
Nal, 30 de janeiro de 1924.

Haja vista ao Procurador da Corôa,

Soberania e Fazenda Nacional.

Paço em 25 de Setembro de 1833.

Coutinho.

Parece-me que as Cadeiras do Collegio das Artes que se achão vagas devem ser providas por meio de concurso, posto que isto não esteja expressamente determinado no Decreto de 7 de Agosto de 1832, e que tanto este concurso, como o provimento dos Professores, se deverão fazer na conformidade do Cap. 2 Art. 2 dos Estatutos de 7 de 8bro de 1831-; pois que pela incorporação, que se fez do Seminario de Olinda ao Curso Juridico, como Collegio das Artes preparatorio delle, se satisfez ao 1º Art. do dito Cap. 2 dos Estatutos, e se sugeitarão as Cadeiras ahi estabelicidas ás regras dadas no mesmo Cap.

Rio 8 de 8bro de 1833.

Maya.

P. A. em 15 de 8bro. de 1833.

Em resposta ao Oficio de V. Excia de 15 de Jullho remeto, com a brevidade, que me é exigida os quadros demonstrativos das Cadeiras desta Academia, e seos Empregados. Bem que V. Excia me não exigisse pozitivamente o quadro das Cadeiras do Collegio das Artes, julguei comtudo conveniente remete-lo afim de V. Excia conhecer aquellas que se achão vagas, e que, a bem do ensino publico, importa sejão preenchidas, dignando-se V . Excia esclarecer-me, se devem ser providas por meio de concurso, ou por nomeação do Prezidente em Conselho; pois que a generalidade do Art. 4º da Lei de 7 de Agosto de 1832, posterior aos Estatutos, oferece alguma duvida. Cupre-me notar a V. Excia que apezar da Lei determinar que se ensine nesta Academia Diplimacia, isto ainda não teve lugar, ou porque muitas materias se achão acumuladas no 1º Anno, e na 1ª Cadeira do 2º ou porque esta Academia sempre se tem aberto ou fechado pora do prazo marcado na Lei, de maneira que falta tempo para o ensino das materias decretadas. Todos os outros ramos sientificos são aqui ensinados com amior ou menor adiantamento dos Compendios segundo as cauzas ponderadas e methodo de ensino adoptado pelos respectivos Lentes. As aulas vão presentemente em andamento não muito regular por causa de molestias de alguns Lentes, que ocazionão algumas interrupçoens; e porque o numero dos Professores é incompleto, impossivel, se torna ocorrer prom-

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Haja vista ao Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Naciona. Paço em 2 de Outubro de 1833.

Mont.s

P.A em 24 de Outubro 1833

Com o meu Oficio Nº I. datado d'eje remeti a V. Excia. a copia da acta da Congregação do dia 4 do corrente, em a qual o Lente Autran suscitou duvidas acerca do modo de contar a antiguidade dos Lentes Proprietarios, quando tenhão sido despachados primeiramente Substitutos, e esta questão envolve a solução da seguinte. Saber-se a quem compete a Directoria na falta do Director. Devo lembrar a V. Excia que taes duvidas suscitadas pelo dito Autran não tem outro fundamento, senão o ter elle sido despachado primeiramente Substituto do que eu fosse Proprietario; por quanto o seu Diploma de Substituto é datado de 31 de Julho 1828, e o meu de Proprietario de 11 de Agosto do dito anno. Seja-me licito ponderar a V. Excia as razoens que então aprezentei naquella Congregação, assim como outras que de novo me occorrem, pelas quaes virá V. Excia no conhecimento que nesta Academia sempre se tem reputado Lente mais antigo aquelle que foi despachado primeiramente Proprietario. No Cap. 19 Art. 2º dos Estatutos, tratando-se das antiguidades dos Lentes se dis que ellas serão contadas das datas das suas nomeaçoens, o que, parece, somente se deve entender acerca dos Lentes Proprietarios, para os quaes estabelece a Lei a jubilação, e para que no Art. 3º do referido Cap. se falla particularmente dos Substitutos; mas quando o Art. 2º se entendesse tanto acerca dos Lentes Proprietarios como dos Substitutos, não se pode inferir daqui que a Lei queira acumular a antiguidade de Substituto á de Proprietario, rezultando

Attendendo á doutrina dos Estatutos de 7 de Novembro de 1831, e principalmente á do Cap. 19 Art. 2, que estabelece as regras para o julgamento das antiguidades dos Lentes parece-me que todas as duvidas relativas se podem resolver pelos seguintes Artigos.

1º Não he admissivel disputa de antiguidade entre Lentes Proprietarios, e substitutos; pois que os Proprietarios tem sempre a precedencia em todos os actos, e funcções Academicos, ainda que os Substitutos tenhão, como taes mais tempo de serviço.

2º- Que na concorrencia de dois ou mais Lentes Proprietarios, dois ou mais Lentes Substitutos cada hum nas suas respectivas classes, se contão as antiguidades das datas das nomeações que tiveram para á classe em que actualmente se acharem.

3º- Que na concorrencia de dois, ou mais Lentes Proprietarios, dois ou mais Lentes Substitutos, nas suas respectivas classes, nomeados no mesmo dia, he reputado mais antigo o que primeiro principiou a servir no Curso Juridico na qualidade de Lente, ou fosse como Proprietario, ou como Substituto.

4º- Que entre os nomeados no mesmo dia, que tiverem o mesmo tempo de serviço, he considerado mais antigo o que for no grão de Doutor.

E applicados estes prin-

cipios, ou regras, a decisão da duvida suscitada entre os Lentes Proprietarios Autran, e Magalhães he facil de concluir, que magalhães he mais antigo, que Autran, por que teve primeiro que este a nomeação para a classe em que era se acha; e por que a antiguidade de serviço que tem Autran como Substituto se poderia aproveitar-lhe se tivesse sido nomeadona mesma data com Magalhães, para Lente Proprietario.

Rio 5 de 8bro de 1833.

Maya.

então o absurdo de aparecer Lente Proprietario mais antigo aquelle que na realidade é mais moderno pela sua nomeação. Acresce ainda dizer que nos mesmo Estatutos no Cap. 14 Art. 1º se trata dos Substitutos que devem ser promovidos á Proprietarios por suas antiguidades; donde se colhe que o lugar de Substitutos é apenas úm titulo ou serviço para subir a graduação de Cathedratico, e nunca que sua antiguidade se acumule em prejuizo daquelles que forão logo despachados Proprietarios mais antigos.

O Lente Autran foi despachado Substituto, como acima dice, em 31 de Julho de 1828, e Proprietario em o 1º de Março de 1830 (a quasi dezenove mezes depois de mim) e no seu Diploma de Proprietario se declara — ficar sem efeito o Decreto de 31 de Julho, que o nomeava Substituto &. Logo como pode prevalecer a sua antiguidade de Substituto sobre a minha de Proprietario? Releva ainda lembrar que apezar do Lente Autran ser despachado primeiro Substituto do que eu Proprietario, comtudo eu tomei posse primeiro do que elle, como consta do Documento junto. Atendente ao espirito dos Estatutos, e Ordens Imperiaes se colhe que quando se falla de Lente mais antigo, entende-se sempre o Proprietario mais antigo, e é desta sorte que sempre se entendeu a Portaria de 27 de Agosto de 1831, pela qual Manda S. M. I. devolver a Directoria ao Lente mais antigo, e foi em virtude da citada Portaria que o Lente Antonio José Coelho, tomou conta da Directoria, e convocou Congregação em 30 de Dezembro de 1830, em cuja acta se acha assinado o dito Lente Autran apezar de ter sido despachado primeiro Substituto do que o dito Dr. Coelho, tendo este a seu favor ser Proprietario mais antigo; e sobre tudo devo chamar a atenção de VV.

Excia. acerca do seguinte periodo que se lê na mencionada acta — Tendo-se em consideração que o serviço não devia soirer, e outro sim que a devolução ao mais antigo é a beneficio do Curso Juridico para melhor serviço delle, se assentou unanimemente na mesma conferencia pelos Lentes abaixo assinados que o mesmo Dr. Antonio José Coelho convocasse a Congregação, e presidisse a ella, como Lente mais antigo dos que se achavão na Provincia.— Tudo isto foi levado ao conhecimento do Governo de S. M. I. pelo dito Dr. Coelho, e as posteriores Ordens de S. M. I. comunicadas ao Dito Dr. Coelho,(pacerca das quaes basta citar a Portaria de 15 de Fevereiro de 1832, pela qual se comunica a demissão de Lourenço José Ribeiro da Directoria Interina, e de Lente da 2ª Cadeira do 3º anno, e se Manda que elle a apresente em Congregação,) provão ter S. M. I. Aprovado aquella medida. Desde então sempre se tem seguido a pratica de ser chamado á Directoria o Lente Proprietario mais antigo, e como tal precede a Congregação de 9 de Junho 1832 na falta do que então servia de Director o Lente Manoel José da Silva Porto, e por Oficio que este me dirigira para semelhante fim em data do mesmo dia, e na qual Congregação foi conferida posse ao actual Director Interino Manoel Ignacio de Carvalho, achando-se prezente o dito Lente Autran, como consta da certidão que incluza remeto. Em virtude pois desta praxe inalteravel tomei conta da Directoria, logo que aqui cheguei, oficiando-me para esse fim o Dr. Antonio José Coelho, como ei comunicado a V. Excia. em meu Oficio de 10 de Junho, e julgo ter sido o meu procedimento legal, visto me aver V. Excia oficiado posteriormente, comunicando-me as Determinações de S. M. I. para que eu as cumpra, como Director Interino desta Academia; e que não obstante rogo a V. Excia me queira responder sobre quanto deixo expendido com a brevidade possivel para tranquilizar o meu espirito; e mais que tudo para que uma terminante Decizão sobre tal objecto venha por termo a questoens semelhantes, que nada menos importão que tornarem vacillante a autoridade do Chefe da Academia em manifesto detrimento do seu bom andamento.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 13 de Septembro de 1833.

IIImo e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho-Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Nº 4º.

João José de Moura Magalhães.

Conforme o original.
Sala de consulta do Archivo
Nacional, 12 de março de 1924.

Haja vista ao Procurador da Corôa,

Soberania, e Fazenda Nacional.

Paço em 3 de Outubro de 1833.

Mont.º

Estando ja dissolvida a primeira das duvidas apresentada pelo Lente Autran, relativa ao modo de contar antiguidade entre Lentes dos Cursos Juridicos, parece-me que sobre a materia das outras duas que verdadeiramente se podem considerar como denuncias de excesso, e abuso de poder, e autoridade com violação de Leis, em factos praticados pelo Director Interino do Curso Juridico de Olinda, deverá este ser ouvido, para se proceder depois como for de Direito.

Rio 8 de 9bro de 1833

Maya.

Tenho a honra de participar a V. Excia que no dia 4 do corrente convoquei Congregação, de cuja acta, que por copia remeto, verá V. Excia quanto nella se passou, e em seu nome peço a V. Excia esclarecimentos sobre as duvidas suscitadas pelo Lente Autrna. Nesta mesma ocazião a presentei a Portaria da Regencia, em Nome de S. M. I. C. de 21 de Junho, pela qual Determina que seja matriculado nesta Academia o Estudante José Diniz Pereira Monteiro, o qual não aprezentando certidão de conducta do Director da Academia de S. Paulo, onde regressava, como requer o Imperial Avizo de 29 de Janeiro 1830, julguei dever submeter este negocio a Congregação, que teve a decizão constante da acta, achando-se por conseguinte o Estudante matriculado, e compridas desta sorte as Ordens do Governo Supremo. Remeto igualmente a V. Excia os documentos que comprovão as arguiçoens feitas pelo Lente Autran contra o actual Director Interino Manoel Ignacio de Carvalho, e que por decizão da Congregação devem subir ao conhecimento do Governo.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 13 de Septembro 1833.

IIIm o e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

João José de Moura Magalhaens.

Lente – Director Interino.

Conforme o original.
Data da consulta do Arquivo Nal.
12 de março de 1924.

Nº I.

1833

Em cumprimento as Imperiaes Ordens, que V. Excia. me comunicou por Oficio de 16 de julho do corrente anno, convoquei Congregação no dia 4 do corrente mêz, para continuação dos premios, suspensos o anno passado, e o seu rezultado consta da copia da acta que remeto; tendo oficiado ao Prezidente da Provincia em 5 deste mêz para prontificação dos premios marcados nos Estatutos, como V. Excia me ordenou. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 13 de Septembro. 1833

IIImo e Exmo. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Nº 2º.

João José de Moura Magalhães
Lente - Director Interino.

Conforme o original.
Sala da consulta do Archivo Nac.l,
28 de janeiro de 1924.

Em cumprimento as Imperiaes Ordens, que V. Excia. me comunicou por Oficio de 16 de julho do corrente anno, convoquei Congregação no dia 4 do corrente mêz, para continuação dos premios, suspensos anno passado, e o seu rezultado consta da copia da acta que remeto tendo oficiado ao Prezidente da Provincia em 5 deste mêz para prontificação dos premios marcados nos Estatutos, como V. Excia me ordenou. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 13 de Septembro 1833

IIImo e Exmo. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho-Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Nº 2º.

João José de Moura Magalhães
Lente - Director Interino.

Conforme - original.
Sala da Consultão do Archivo em 28 de janeiro de 1924.

Passe. Olinda 3 de 7bro 1833. IIImo e Exmo. Director.

Moura Magalhães.

Diz o Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque Lente do Curso Juridico desta Provincia que abem de seu direito se lhe faz preciso que o Dr. Lente Secretario lhe passe por certidão o theor do requerimento que o Dr. Felippe Jansen de Castro e Albuquerque fez em nome de Antonio Joaquim Tavares que tendo frequentado o terceiro anno de Cannones na Universidade de Coimbra e regressado fóra do prazo marcado na lei de 26 de Agosto de 1830, fôra admittido por despacho do Snr. Director a matricula do 4º anno juridico. O Supplicante requer igualmente que se lhe passe por certidão o theor dos documentos que Antonio Joaquim Tavares juntou ao requerimento que lhe fáz o dito Dr. Jansen, por tanto

P. a V. Excia se digne differir-lhe

E. R. M.ce

Certifico que o Requerimento de que trata o Sup. he do theor seguinte:

IIImo. Sr. Director.— Diz Antonio Joaquim Tavares, filho de Miguel Tavares, natural do Maranhão, que achando-se matriculado no 3º Anno Juridico em a Universidade de Coimbra ao tempo, que chegára ao seu conhecimento a providentissima Lei de vinte e seis de Agosto de mil oito centos e trinta, que foi no mez de Maio de mil oito centos e trinta e hum, e reconhecera com grande magoa ser-lhe impossivel regressar immediatamente ao seu paiz natal sem perda desse anno Juridico, por já não haver tempo para chegar a esta Provincia no tempo das primeiras matriculas desse anno, como era essencialemente necessario para poder ser nella admitido á matricula do 3º anno, e por não estar ainda habilitado naquella Universidade para poder ser admittido á fazer Acto nesta Academia na conformidade do § 2 da citada Lei. Por essa razão, e de mais a mais por achar-se interceptada a comunicação em virtude do bloqueio contra D. Miguel, ficou alli o Suplicante até fazer Acto das materias do 3º anno, que teve lugar em sete de Junho do mesmo anno de mil oito centos e trinta e hum, como consta da certidão inclusa, documento numero hum, depois do que, apenas se lhe pre-

porcionarão os meios, e necessaria faculdade regressou para o seu paiz natal com vistas de aproveitar-lhe o indulto da sobre dita Lei; sucedendo porem chegar ao Maranhão foi impedido pelo máo estado de finanças de sua familia de partir-se immediatamente a esta Provincia para concluir nesta Academia a sua Formatura, o que espera dora em vante conseguir, levando-se-lhe em conta os trez annos, em cujas materias aprezenta certidão de approvação, citado documento numero primeiro, e sendo admittido a matricula do 4º anno, sem embargo de não haver o Suplicante regressado até a publicação da sobredita Lei, porquanto, sendo a publicação das Leis do Brazil para Europa de seis mezes depois da sua publicação na Chancellaria do Imperio, e não tendo a dita Lei chegado a noticia do Suplicante se não no oitavo mez da sua publicação na Chancellaria, tempo em que ja não podia regressar sem o atrazo de um anno na sua carreira literaria; he manifesto, que não deve ser privado do beneficio desta providente Lei, pois que não dependeo do Suplicante que lhe chegasse tão tarde a noticia della. Fundado pois o Suplicante em todas estas razões, e prenencnica a Lei relativamente ao Exame da Lingua Franceza, como consta da certidão incluza documento numero segundo. Pede a Vossa Senhoria se digne conferir-lhe a graça que requer. E Receberá Mercê. Despacho — Matricule-se. Olinda vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e trinta e trez. Carvalho.-Outro sim certifico que os documentos de que faz menção o Suplicante são os seguintes- Excellentissimo Senhor. Diz Antonio Joaquim Tavares, filho de Miguel Tavares, natural da Provincia do Maranhão, que tendo frequentado, e feito acto do 3º anno de Canones, se lhe faz precizo para certos requerimentos, não só da certidão do dito acto, mas tão bem de todos os Exames Preparatorios, que fez antes de matricular-se na Universidade, bem como tão bem de todos os outros Actos feitos na dita Unuversidade; por isso. Pede a V. Excia. se digne mandar passar como implora. E Receberá Mercê.-Passe em termos. Coimbra quatro de Novembro de mil oito centos e trinta e um. Vice Reitor.-Antonio Barboza de Almeida Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Secretario da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, servindo interinamente de Secretario da Universidade de Coimbra.&.Certifico que o suplicante Antonio Joaquim Taveres, filho de

Exame de Latim.

Exame de Filosofia Racional e Moral.

Miguel Tavares natural do Maranhão, fez Exame de Grammatica Latina em vinte de Oitubro de mil oito centos e vinte seis, e foi Approvado-Nemine Discrepante: Consta do Livro dos Exames do dito anno a f.133.-Que o mesmo Suplicante fez Exame de Filosofia Racional e Moral em vinte e sete de Julho de mil oito centos e vinte sete,e foi Approvado Nemine Discrepante-Consta do Livro dos Exames do dito anno a f. 29. Que o mesmo Suplicante fez Exame de Thetorica em trinta de Julho de mil oito centos e vinte sete, e foi Approvado-Nemine Discrepante. Consta do Livro dos Exames do dito anno a f. 131 verso.-Que o mesmo Suplicante fez Exames de Cathecismo em trinta de Julho de mil oito centos e vinte sete, e foi Approvado Nemine Discrepante.Consta do Livrodos Exames do dito anno a f. 93. Que o mesmo Suplicante fez Exame de Geometria emtrinta de Julho de mil oito centos e vinte sete,e foi Approvado Simpliciter: Consta do Livro dos Exames do dito anno a f. 049 vº.Que o mesmo Suplicante fez Exame das Disciplinas do primeiro anno Juridico, na forma dos Estatutos, em trinta de Maio de mil e oito vinte nove, e foi approvado -Nemine Discrepante: Consta do Livro dos Exames do dito anno a f. 103. Que o mesmo Suplicante fez Exame das Disciplinas do Segundo Anno Juridico na forma dos Estatutos, em vinte e seis de Junho de mil oito centos e trinta, e foi Approvado-Nemine Discrepante. Consta do Livro dos Exames do dito anno a f.114 vº. Que o mesmo Suplicante fez Exame das Disciplinas do Terceiro anno de Canones, na forma dos Estatutos, em sete de Junho de mil oito centos e trinta e hum, e foi Approvado-Nemine Discrepante: Consta do Livro dos Exames, Actos, e Gráos do dito anno a f. 2.Por certeza do que se passou a prezente. Secretaria da Universidade de Coimbra cinco de Novembro de mil oito centos e trinta e hum- Antonio Barboza de Almeida. Estava Reconhecido por Tebellião Publico,e passado por India e Mina, e Sellado.- Certifico que a f. 91 do Livro dos Exames consta que o Senhor Antonio Joaquim Tavares, fez Exame de Francez em dezeseis de Fevereiro de mil oito centos e trinta e trez, e foi Approvado-Plenamente- Em certeza do que passei esta em Olinda aos dezeseis de Fevereiro de mil oito centos e trinta e trez. E eu José Miguel de Souza Magalhães Junior, Official da Secretaria a subscrevi e assignei no im-

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

pedimento do Secretario -José Miguel de Souza Magalhães Junior. Seguia-se a Certidão de Baptismo,em que mostrava ter vinte trez annos de idade, passada por India e Mina, e Sellada; e o documento pelo qual mostrava ter satisfeito a taxa da Lei. E para que o referido conste aonde convier passo a prezente em virtude do despacho retro. Secretaria do Curso Juridico de Olinda doze digo treze de Setembro de mil oito centos e trinta e trez. E eu Antonio José Coelho, Secretario da Academia, esta subscrevi,e assignei.

Antonio José Coelho.

Conforme - original.
Sala da Congregação do Archivo
Aos 12 de Março de 1924.
[illegible]

Setembro

Aprezentei em Congregação do dia 4 do corrente o Oficio de V. Exci
de 16 de Julho, pelo qual Houve por bem a Regencia, em Nome de S. I
I. reprovar a medida da Congregação de ter posto, o anno passado,
ponto em 3 de Septembro, do que a mesma Congregação ficou sciente,
assim como dos mais objectos do dito Oficio; e quanto aos Estudante
que se tornarão mais notaveis naquelle acto da antecipação do pont
e que a Regencia em Nome de S. M. I. Manda reprehender, não sabend
eu quem elles são, estou impossibilitado de cumprir nesta parte as
Imperiaes Determinaçoens. Fico certo de remeter a V. Excia. no fim
do anno informação da conducta dos Alumnos que se formarem, como se
Acha Ordenado pelo Aviso de 25 de Fevereiro do corrente anno. Deos
Guarde V. Excia. muitos annos. Olinda 13 de Septembro 1833.

IIIm Exmo Snr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho. Ministro Secretario
d'Estado dos Negocios do Imperio.

Conforme o original.
Sala de consulta do Archivo
Nacional, 30 de Janeiro
de 1924.

João José de Moura Magalhaens.

Nº.3.

Lente Director Interino.

Copia.

Em resposta ao Officio de V. Sª. datado d'oje tenho a dizer-lhe que na Secretaria existem os documentos relativos a questão entre o Substituto Loureiro, e alguns Escolares do 4º anno. Pode pois V.Sª. examinal-os afim de poder informar ao Governo com mais conhecimento de cauza. Releva ainda lembrar a V. Sª. que quando aqui cheguei já essa questão tinha sido encetada, e então fazia as vezes de Directo o Doutor Antonio José Coelho. Deos Guarde a V. Sª. muitos annos. Olinda 29 de Outubro de 1833. IIImo Sẽnr.Manoel Ignacio de Carvalho Director Interino do Curso Juridico.- João José de Moura Magalhães

Está Conforme.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Sala da consultã do Archivo
aos 30 de janeiro de 1924.

Copia.

O Bacharel Fermado José Alvares da Silva Freire tendo aprezentado as suas theses a esta respeitavel Congregação requeres o cumprimento da Lei a tal respeito. A Lei porem determina (art. 3 cap. 1º dos Estatutos,) Tendo o Candidato aprezentado as suas theses, a Congregação designará nove Lentes (ao menos trez segundo o Decreto deste anno a tal respeito) para lhe argumentarem de maneira que elle seja examinado nas differentes materias de cada huma das Cadeiras. A mesma Congregação marcará o dia, em que deve principiar este acto, mas de maneira, que elle nunca tenha lugar antes de passados dez dias depois da aprezentação das theses. O Despacho, com que VV.SS. deferirão o requerimento do Supplicante he illusorio, porque os actos se findão n'hum dia e a Congregação do encerramento he no outro dia; e quando o Supplicante tenha hum minuto para requerer qualquer despacho interlocutorio, frustrará as pertençoens do Supplicante. Ora combinado o citado artigo dos Estatutos com o respeitavel despacho de Vv.SS. esarado no requerimento do Supplicante junto, e offenderão os direitos do Supplicante, que lhe são garantidos pela Constituição do Imperio por ser Cidadão Brasileiro, e mormente tendo ja VV.SS. admittido ao Decteramento os dois Bachareis Chagas e Loureiro, hoje Douctores. A'vista pois da Lei o Supplicante espera ainda, que VV.SS. deixando os futeis embaraços, com que intentão illudir a mesma Ley, e attacar os direitos do Supplicante executem o citado artigo dos Estatutos, marcando o dia para o Sup. defender as suas theses, attendendo que o Publico desta Provincia tem os olhos fitos em VV.SS. a tal respeito, e que o Sup. não descançará emquanto não conseguir ver reparados legalmente os seus direitos por VV.SS. tão injustamente aggredidos: por tanto Pede a VV.SS. se dignem administrar justiça ao Supp.te E receberá Mercê.

Está conforme; e declaro que este requerimento foi assinado pelo Sup.te e reconhecida sua firma pelo Tebellião. Olinda 25 de 9bro de 1833.

Manoel José da Silva Porto.

Secretario.

Conforme o original.
Sala da Consulta do Arquivo
Rio, 28 de fev.º de 1924.

1833

IIIme e Exme. Sẽnr.

Com 21 dias de viagem hum pouco encomoda cheguei á este Porto há perto de hum mez, e assim que cheguei fui encomodado da molestia d'olhos de que ahi fui attacado, alem de huma constipação, que me encomodou bastante, porem sempre, e de todo modo prompto á obedecer respeitosamente ás ordens de V. Excia. Começarão-se então os Actos, e Exames nesta Accademia, e tem ido continuando. Os Exames Preparatorios começão agora, e no fim de tudo darei á V. Excia. a parte circunstanciada que os Estatutos me ordenão. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 4 de Novembro de 1833.

IIIme e Exme. Sẽnr. Aureliano de Souza, e Oliveira Coutinho, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Manoel Igncio de Carvalho.

Conforme - original.
Data do consulta do Archivo
aval, 28 de fev.º de 1924

1833

Exmo Senhor.

Tem parecido sempre a Congregação dos Lentes desta Academia que quando os Estatutos dizem, que o Lente mais antigo seja encarregado do Sello da subscripção das Cartas cap. 2I art. I º2º 4º, da Presidencia do Acto de Doutoramento, cap. 9 art. 7º, e da Secretaria, cap. 20 art Iº, deve-se entender, e sempre se entendeo o mais antigo Lente dos existentes na Provincia, e por isso como acontecesse este corrente ãno que os tres Lentes Proprietarios Manoel José da Silva Porto, Manoel Maria do Amaral, João José de Moura Magalhães mais antigos do que eu se achassem por algum tempo lectivo fora da Provincia fui chamado na qualidade de Lente mais antigo dos existentes na Provincia pelo Director interino Manoel Ignacio de Carvalho a face da Congregação em virtude dos sobreditos artigos para aquelles empregos, e estive no exercicio delles durante a auzencia; esta tem sido a intelligencia; e practica não só na falta por auzencia, mas por s'achar encarregado da Directoria o Lente mais antigo dos existentes na Provincia, aquem sigo na ordem da antiguidade, pois o ãno proximo passado durente o tempo que o Doutor Amaral servio de Director interino em virtude de ordem Imperial na auzencia do Director interino Lourenço José Ribeiro, que partira para a Corte com Licença do Governo Supremo entrei eu por ordens expressa da Congregação no exercicio de secretario, e dos mais empregos pois que os sobreditos artigos chamão o mais antígo Lente dos Existentes na Provincia, visto estar auzente o Doutor Porto que não só he mais antigo que eu, mas que o Doutor Amaral, e chegando o Doutor Porto, e partindo o Doutor Amaral para a Camara dos Deputados, conservei-me nesses mesmos empregos, ficando o Doutor Porto encarregado da Directoria, e chegando o Doutor João José de Moura Magalhães mais antigo do que eu entrou no exercicio de Secretario, e dos mais empregos em que eu estava; o presente ãno auzentando-se o Director interino Manoel Ignacio de Carvalho a tomar assento na Camara dos Deputados fui eu encarregado da Directoria na auzencia do Doutor Porto, Amaral, e Moura Magalhães, e chamei o Doutor Pedro Francisco de Paula Cavalcante, que era o Lente mais antigo dos existentes na Provincia, que me seguia na ordem da autiguidade, na auzencia do Doutor Pedro Autran

da Matta e Albuquerque, para o exercicio de Secretario, e mais empregos que eu ja não podia exercer por estar encarregado da Directoria, chegou o Doutor Moura Magalhães mais antigo que eu, ficou este na Directoria, e eu na Secretaria e mais empregos, até que chegou o Director interino Manoel Ignacio de Carvalho, e tambem o Doutor Porto em mez de 8bro, que tomarão conta aquelle da Directoria e este da Secretaria e mais empregos para que os sobredictos arts. chamão o Lente mais antigo. O que se fez o ãno proximo passado, e o que se hia fazendo este presente año em observancia dos sobreditos arts. e ordem Imperiaes ja tive a honra de expor logo que fui encarregado da Directoria nq auzencia do Director interino Manoel Ignacio de Carvalno mas agora eu me vejo na necessidade de repetir tudo, por que cada dia apparecem novos obstaculos debaixo de algum pretexto ao andamento deste Estabelecimento, e não he pequeno o que tenhoa honra de levar a Consideração de V. Excia. He o caso, quenão se tendo o ãno passado posto na thesouraria a menor duvida em pagar a gratificação mensal de vinte mil reis a mim, ao Doutor Moura Magalhães, e nem este ãno ao Doutor Cavalcanti, durante o tempo que cada hum servio encontro eu hoje debaixo do pretexto de que tem a Academia Official. Isto tiria posto este Estabelecimento em termos de parar se por apparecer esta inovação da Thesouraria tivesse eu antes de chegar o Doutor Porto deixado de fazer o serviço que só pode ser feito por Lente mais antigo. He para que não chegue este Estabelecimento ao ponto de parar que eu na qualidade de Lente mais natigo dos presentes levo o seu estado a Consideração de V. Excia, a quem cabe Approvar, ou Desapprovar o que se tem feito em observancia áaquelles arts. dos Estatutos. Nas Sabias Mãos de v.Ex está o mais simples, e efficaz meio de fazer ter andamento, e de obstar a renovação da duvida na Thesouraria da Provincia quando aconteça ser precizo observar-se o mesmo que até agora se durar a nova falta de presença do Doutor Porto. Deos Guarde a V.Excia. por mtº annos. Olinda 1º de Dezembro de 1833.

Illmo e Exmo Sr. Conselheiro
Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Antonio José Coelho.

Conforme o original.
Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1944. Arquivo Nacional.

IIImo e Exmo Snr

Alguns dias depois que cheguei em Outubro p.p. do Rio de Janeiro a esta Academia, o Doutor João José de Moura Magalhães, que então servia de Director interino, me entregou os papeis, que agora tenho a honra de Remeter a V. Excia, cobrindo os quaes vinha o Imperial Aviso de 12 d'Agosto de 1833,, no qual V. Excia Ordena ao Director interino, que informe com o que lhe constar sobre a queixa dos Estudantes do 4º anno desta Academia contra o Doutor Lourenço Trigo de Loureiro, Substituto interino da mesma. Não sendo porém este facto acontecido em tempo da minha rezidencia aqui nada podia informar de conhecimento proprio, por isso Officiei ao Mesmo Doutor Moura Magalhães pedindo esclarecimento a respeito; o qual me respondeu com o Officio, que incluzo levo para copia á Presença de V. Excia. Depois do que dirigi-me pessoalmente ao Doutor Antonio José Coelho, que servira de Director interino antes do Doutor Moura; mas nada accrescentou ás idéas, que eu ja tinha; pois se limitou a dizer, que só sabia ter havido o primeiro Requerimento assignado por 8. Estudantes, e a Resposta dada pelo Doutor Loureiro, o que tudo foi Remetido a V. Excia pelo Doutor Moura. A' vista do que demorei-me alguns dias para ver se podia obter algumas informações mais circunstanciadas; mas afinal so pude concluir que os factos principaes, que fizerão objecto do primeiro Requerimento dos Estudantes, da Resposta do Doutor Loureiro, dada á Congregação, e finalmente deste prezente Requerimento forão verdadeiros em quanto á substancia, mas as Partes os explicão do modo que he proprio a cada hum dos Partidos. De passagem lembra-me que como os Estudantes supplicantes vão agora para o 5º anno, he provavel, que o dito Doutor Substituto, ficando no 4º anno, não concorrão em Aulas. V. Excia. porem em Sua alta Sabedoria, e Prudencia decidirá com justiça. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 4 de Dezembro de 1833.

IIImo e Exmo. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original. Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1924.

IIIme e Exme Snr.

Hum dos Actos, em que mais frequentemente se veem desgostos, hé o das Propostas, e votações para Premios. Ninguem ignora o quanto o coração humano he sugeito a afeições, e desafeições. No prezente anno se retirarão da Provincia em fins de Outubro, ou principio de Novembro os Lentes Dr. Moura, e Dr. Autran dando parte de doentes, segundo parece na conformidade do art, 4º do Cap, I9. dos Estatutos, e o Dr. Jansen pedindo licença por 20 dias uteis na conformidade do Cap. I7 art 4º dos mesmos Estatutos, a qual lhe foi concedida pela Congregação como se ve da Acta da Sessão de I3 de Novembro, que vai sub nº Iº. E porque na Congregação dos Premios, celebrada aos 26 de Novembro a qual vai sub nº 2º eu vi que faltavão 3 Lentes que tinhão regido Cadeiras, e devião ser Proponentes, lembrei-me quetalvez seria prudente adiar este acto para o principio do anno vindouro de que se daria parte a V. Excia. Então o Dr. Secretario declarou que o Dr. Moura no Officio em que participava a sua doença declarava não ter algum Estudante que propor a Premio. A' vista pois de algumas razões, venceuse, que fossem propostos os Estudantes, que o merecessem, pelos Lentes prezentes e procedeu-se á Proposta, e votações, na forma que se lê na Acta de 26 de Novembro, não ficando algum premiado. Na verdade he couza hum pouco notavel que entre 233 Estudantes approvados plenamente havendo entre estes alguns Estudantes que merecerão, e obtiverão premios 3 annos até ao 4º anno, e algum, ou alguns que os obtiverão singularmente em algum, ou alguns annos não houvesse hum só digno de Premio! Porem o Dr. Porto declarou na mesma Congregação, que assentava na sua consciencia que nenhum Estudante tinha as qualidades necessarias para Premio: E como são couzas de consiencia nada se pode dizer.

Tendo-se dado á execução no dia 4 de Setembro p.p. o Avizo Imperial de I6 de Julho p.p. relativamente aos Premios do anno passado, e tendo-se Officiado ao Prezidente Provincia para mandar apromptar as Medalhas de ouro como mandão os Estatutos com effeito forão distribuidos os 4. Premios do anno p.p aos 26 de Novembro do

do prezente anno, com as solemnidades da Lei, mas porque não se achar-ão presentes nem por si, nem por seus Procuradores dois dos Premiados, ficarão os seus Premios em deposito até que os Premiados os mandem buscar, como lhes será participado. Deos Guarde a V. Excia. muitos anos. Olinda 19 de Dezembro de 1833.

IIImo e Exmo Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala da Consulta de Arquivo
Nac.l 12 de março de 1929.
Chichorro

Dezembro

..m 25 de Fevereiro de 1833

IIImo e Exmo. Senhor.

DIGITALIZADO PELO PROJETO MEMÓRIA ACADÊMICA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

A incerteza de quando sahiria o Correio Maritimo, e a multidão de objectos que me occupão relativos ao melhoramento deste tão util, como necessario Estabelecimento, me fizerão escapar algumas especies necessarias aos fins a que me devo propôr; e talvez mesmo o meo novatismo neste Officio tenha parte nisto. Escapou-me fazer huma pergunta, que julgo não ..sa a respeito dos Exames Preparatorios, e hé se os preceitos das Artes v. g: Grammaticas, Rhetorica, Arithmetica, Logica devem, ou não ser Exames vagos? No Seminario são vagos há 20 annos, promovidos isto por mim, e os Estudantes, há annos me tem agradecido esta forma de Exames; mas vejo que nos Preparatorios do Curso em tudo se tira Ponto. Digne-se V. Excia. Mandar-me huma solução a este respeito para com Ella me acobertar de qualquer murmuração injusta. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 17 de Dezembro de 1832.

IIImo e Exmo. Snr. Nicoláu Pereira de Campos Vergr.º

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala do Conselho do Archivo
Rio, 3 de janeiro de 1924.

Dezembro

Respondido em 25 de Fevereiro de 1833

IIImo e Exmo. Senhor.

A incerteza de quando sahiria o Correio Maritimo, e a multidão de objectos que me occupão relativos ao melhoramento dest tão util, como necessario Estabelecimento, me fizerão escapar algumas especies necessarias aos fins a que me devo propôr; e talvez mesmo o meo novatismo neste Officio tenha parte nisto. Escapou-me fazer huma pergunta, que julgo não [illegible] a respeito dos Exames Preparatorios, e né se [illegible] ceitos das Artes v. g: Grammaticas, Rhetorica, Ar[illegible]etica, Logica devem, ou não ser Exames vagos? No [illegible]minario são vagos há 20 annos, promovidos isto por mim, e os Estudantes, há annos me tem agradecido esta forma de Exames; mas vejo que nos Preparatorios do Curso em tudo se tira Ponto. Digne-se V. Excia. Mandar-me huma solução a este respeito para com Ella me acobertar de qualquer murmuração injusta. Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinda 17 de Dezembro de 1832.

IIImo e Exmo. Snr. Nicoláu Pereira de Campos Vergr.o

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala do Conselho do Arquivo
Rio, 3 de Janeiro de 1924.

IIIm.º e Exmo Senhor.

P.A. em 13 de Fevereiro de 1834.

Tendo de cumprir o que me foi ordenado por V. Excia. em Aviso de 25 de Fevereiro do presente anno relativamente ás informações dos Estudantes, que se Formarão este anno nesta Academia, convoquei a Congregação dos Lentes para obter os esclarecimentos necessarios. E sendo certo, que hé hum pouco ingrata a tarefa de informar sobre o merito, ou demerito á cerca de pessoas, cujas informaçoens pode influir em hum futuro feliz, ou infeliz dos individuos informados; sem duvida todos naturalmente tem pejo de se pronunciarem á peito descoberto á respeito daquelles que menos merecem. Por isso lembramos-nos do meio de redusir as informações, ou esclarecimentos á votação por scrutinio. Com effeito assim se procedeu, dividindo a mesma votação em 3 artigos, ou columnas, como se deixa ver do mappa incluso; isto he: votou-se 1º sobre os talentos dos individuos 2º sobre a applicação, ou aproveitamento; 3º sobre a conducta, ou costumes, apurandosecos votos, e inscrevendo eu os resultados nas competentes columnas, as quaes dão huma tal qual idéa aproximadamente do conceito, em que aquelle individuo hé tido pelos Lentes. Para obtermos hum resultado mais aproximado, e com menos risco de erro, adoptamos huns bilhetes, contendo hum as letras-MB-significando-Mtº. Bom, ou optimo;-outro a lettra-B-significando-Bom;-outro a lettra- S -Significando- Sofrivel; outro a lettra-R-significando- Mtº. Mau, ou pessimo; - e por isso esses ultimos vão notados no Mappa com a lettra-P.- Os vocabulos -optimo,e Bom; parece que exprimem a idéa, que se quer incalcar; e assim mesmo a expressão -Pessimo; - Porem o vocabulo -sofrivel -precisa ser definido á vista da intelligencia, que lhe derão os votantes; isto hé: significa - que apenas se pode sofrer --o que se deprehende do fa de ter eu perguntado, se a lettra--S--significava --Sufficiente e obter em resposta dada por todos, que não; mas que significa

apenas sofrivel.--

Comtudo hé de notar, que no fim, na conferencia, ou releitura das classificaçoens, alguns vogáes advergirão as inexactidões, que resultarão de não terem tido alguma prévia conferencia antes da votação; porem era quasi noite, e a Congregação tinha sido muito extensa; por isso assentarão unanimemente os vogaes em dar os seos ultimos esclarescimentos de viva vóz, e que se remettião tambem ao meo parecer na informação, que houvesse de dar á V. Excia. A' vista pois das ultimas informações vocáes, e do conhecimento pessoal, que tenho dos Estudantes e mesmo de informações, que obtive sem suspeita, o que acho mais digno de ser notado hé que o Estudante João Capistrano Bandeira de Mello nº 17 devia ter tido a nota de Optimo, por não ser inferior em coisa alguã aos nºs.4, e10, que obtiverão esta nota, no que todos convierão; e pelo que diz respeito aos Estudantes José Bento da Cunha Figueiredo, nº 25, e Francisco Pereira Freire nº 36, tão bem são dignos das melhores informaçoens por seus talentos applicação, e conducta, o que sei de conhecimento pessoal, e creditos, que elles gosão entre os seos Condiscipulos; e por ser esta notabilidade em prejuizo de terceiros, por isso a exponho á V. Excia.

Parece ser aqui o lugar proprio de notar á cerca dos Estudantes que levão a nota de P. que o nº 24 hé aquelle mesmo, de que já fiz mensão no meo Officio de 24 de 9bro do añ p.p. e que hé aquelle que appresentou este anno hũ Requerimento indecoroso á Congregação e que foi mandado copiar, e que por Copia levo á presença de V. Ex. Deos Guarde á V. Excia. muitos annos. Olinda 16 de Dezembro de1833.

IIIme e Emmo.Sñor.Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala de consulta do Archivo
Val, 29 de fevº de 1924
Chichorro

Iº.

IIImo e Exmo. Sẽnr.

Já o anno passado em Officio de 30 de 8bro me queixei á V. Excia. á cerca dos Estatutos no art, 9º do Cap. 20 quando diz – A Secretaria estará aberta nos dias de Aula, desde que se abrirem, até que se acabem, e nas occasioens, em que houver Congregação; donde se conclúe, que fóra daquelles 2 casos, não se abre a Secretaria; porem no Cap. I8 art, 6 diz: que no fim dos Actos, o Director dará, pela Secretaria D'Estados dos Negocios do Imperio, huma conta circunstanciada do estado, em que se acharem os estudos &. Como se pode dar semelhante conta, sem ter a vista Actas, Avisos, Officios, Representações, e outros assentos? Como dar esta conta circunstanciada, sem extrahir varias copias para as documentar? He grande embaraço; hé forçoso ir tudo tarde, e muitos outros inconvenientes. Entretanto tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. os 5 Mappas d 5 annos deste curriculo, por onde V. Excia verá que forão 273 os Estudantes matriculados, e seos differentes destinos; a saber: Que no 4º anno forão 69 os matriculados, dos quaes 59 forão approvados- Plenamente- 5 Simpliciter; 4 não comparecerão para tirar Ponto; e hum morreu.

Que no 3º anno forão 65 os matriculados, dos quaes 50 forão approvados - Plenamente- 8 forão approvados- Simpliciter- e 7 não comparecerão.

Que no 2º anno forão 38 os matriculados, dos quaes 32 forão approvados- Plenamente- 3 forão approvados- Simpliciter- 2 não comparecerão; e hum perdeo o anno.

Que no Iº anno forão 6I os matriculados, dos quaes 53 forão approvados,-Plenamente-; 3 Simpliciter-; 3 não comparecerão; e 2 forão reprovados. Portanto forão approvados- Plenamente- 233, e 40 tiverão differentes sortes, e destes pode bem ser, que alguns se approveitem do indulto do art. 8º do Cap. 6º dos Estatutos, e venhão fazer Acto no principio do anno proximo futuro.

A' vista da Copia da Acta de 30 de 8bro, que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia, sob nº Iº verá V. Excia a duvida,

em que entrarão alguns Lentes sobre a intelligencia do art. 8º do Cap, 6º dos Estatutos, o qual diz: Quando aconteça, que algum Estudante habilitado para fazer Acto, se ache impossibilitado de o effectuar antes de Ferias, será admittido á faze-lo depois dellas, antes do encerramento da matricula, huma vez, que o requeira á Congregação, e perante ella justifique a impossibilidade, em que se achava. O Estudante João de Barros achou-se habilitado no fim do anno de 1832 para fazer Acto do seo 5º anno porem achava-se preso ao tempo dos Actos, em razão de ter desauthorisado por palavras ao Presidente da Provincia, e Conselho, e por isso não o fez, nem tão bem o poude fazer antes do encerramento da matricula de Março do presente anno de 1833. Neste 8bro de 1833, requerêo faze-lo, mostrando que tinha estado preso naquellas 2 epochas; duvidarão alguns Lentes admitti-lo agora á vista da lettra da Lei— antes do encerramento da matricula —, e igualmente pelas razões expendidas na mesma Acta; pelo que resolveo a amioria da Congregação, que este negocio fosse levado ao conhecimento do Governo Supremo; o que faço esperando a decisão de V. Ex.ª para o executar.

Na Copia da Acta de 2 de 9bro que vai sob nº 2º verá V. Excia. a duvida em que entrou a Congregação de approvar para o uso da Aula de GEometria o Compendio da La Croix, ou outro qualquer, qeu dependesse do ensino de Algebra, por não o mandarem assim os Estatutos, e por isso a mesma Congregação suspendeo a sua decisão até que V. Excia o deliberasse, e nos mandasse huã Resolução terminante á este respeito. Na Copia da sontinuação da Sessão do dia 2 de 9bro, que vai sob nº 3º verá V. Excellª. que o requerimento do Estudante José Pinto da Silveira que fez exame do 3º anno, e sahio approvado- Simpliciter- e que pretendia ser admittido á fazer segundo exame, foi indeffirido; assentando-se de que eu consultasse á V. Excia. o que se deveria fazer, no caso de occorrer algum facto semelhante, pois parece não ter Lei alguma, que o favoreça.

Da mesma Copia da continuação da Sessão do dia 2 de 9bro se vê as destribuições das materias, que tocou á dada hum dos Lentes, para argumentar nas Theses dos Doutorandos, os quaes sahirão approvados - Plenamente - e receberão o Grau de Doutores no dia 17 de 9bro com as solemnidades da Lei. Hé de notar, que os mesmos 4 arguentes argumentarão nos 2

dias de cada hum dos Candidatos. Por occasião desta especie, occorre-me propôr á V. Excia. huma duvida, que se suscitou na occasião da distribuição das materias para os argumentos; foi: que tendo a REsolução de I2 de Agosto do corrente anno dispensado no numero dos arguentes, que mandão os Estatutos no Cap. 9 art. 3º, que são 9, ou 7 como declara o art. 7º em caso de necessidade, parecia que permittido, que se defendessem Theses somente com o nº de 3 arguentes tambem permittia, que fossem so 3 os argumentos; porem foi sustentado, que a dispensa do nº de arguentes, não involcia a dispensa do nº dos argumentos, nem tão pouco do nº dos 2 dias de Theses; Iº por que o silencio da Lei neste caso, faz presumir, que só dispensa naquillo, em que falla; 2º por que sendo somente 3 os argumentos, viria á ser o Acto de hum dia entretido somente com hum argumento, e o outro dia com 2; o que parecia indecente, pois viria á tomar-se hum Acto grande, vulgo Conclusões magnas, menos solemne, menos apparatoso, e de menor provança, do que hum Exame de 3º anno. Afinal decidio-se, que fossem 8 os argumentos, por haverem 4 Lentes, os quaes argumentarião cada hum no primeiro, e no segundo dia, por ser o nº medio de argumentos entre 9, e 7, que são os argumentos dos arts 3,e 7, do Cap.9 dos Estatutos. Porem desejamos saber, se havendo só 3 Lentes, devem ser 6 os argumentos, e havendo 5 Lentes, quantos argumentos devem ser; o que rogamos á V. Excia se Digne Resolver-nos.

Continuando a mateira da conta circunstaciada do Cap. I8 art, 6º dos Estatutos, fizerãse muito bons Exames, e os Estudantes, em geral são applicados; ha-os tão bem desleidados, como em toda a parte o que bem se conclúe da qualidade das suas approvaçoens.

Tendo eu chegado aqui em 9 de 8bro proximo passado, tempo em que se achavão os Actos, e Exames em andamento, nada posso dizer dos Lentes, se não mil bens. Comtudo, cumpre-me notar, que os Doutores Autran, e Jansen nas suas retiradas, o primeiro dando parte de doente e o segundo com licença da Congregação por 20 dias uteis para ir ao Maranhão, na conformidade do que permitte o art. 4º do Cap. I7 dos Estatutos, nada declararão á cerca de terem, ou não Estudantes á propor para Premios nas Aulas, que regerão o que exporei, quando

tratar positivamente deste objecto. O Doutor secretario se retirou depois da Congregação dos Premios; o Official da Secretaria frequentemente doente, me poserão em bem má posição para poder arranjar estes papeis por meio de um Estudante, que tem tido o maior trabalho da Secrataria, e á quem se ha de dar huma gratificação, dedusida da Consignação, que na Lei do Orçamento hé applicada ás dispesas miudas da Secretaria do Curso Juridico.

Tenho a honra de remetter hum quadro demonstrativo das Cadeiras deste Curso Juridico, segundo as ordens Imperiaes de I5 de Julho do presente anno, assim como outro dos mais Empregados. Cumpre-me repetir aqui o que já o Doutor Moura expôz a V. Excia aos 30 de Agosto proximo passado; isto hé: que não se tem ainda ensinado nesta Accademia as materias de Diplomacia, pelas razões por elle expendidas. Em observancia do Aviso de I5 de 8bro proximo passado puz á Concurso, no dia I6 do corrente, a Cadeira de Inglez, e Francez, e a de Geografia, e Historia; e igualmente, a substituição, das Cadeiras de Rethorica de Historia, e Geografia, e a de Inglez, e Francez.

Não remetto á V. Excia o Mappa, ou Lista dos matriculados nas Aulas do Collegio das Artes, por não ter quem m'as copeie, mas posso affirmar á V. Excia, que na de Latim forão 35 os matriculados; que na de Francez forão 37; que na de Rethorica forão I3; que na de Filosofia forão 44; e na de Geometria I6; os quaes todos somão I45.

Ha hum Bibliothecario interino, que foi nomeado pelo Presidente da Provincia, o qual ainda não sei quem hé, nem donde móra; talvez, que á isto da causa o Estatuto no Cap. I6 art. 4º que diz: Ella (Bibliotheca) estará aberta durante o anno lectivo...& Ora o anno lectivo, segundo se collige do Cap. 3º no art. 5º combinado com o art. 8º do Cap. 4º parece terminar-se no Iº dia util de 8bro; Mas como eu cheguei aqui, quando já se fazião Actos, talvez por isso elle julgará não dever comparecer. Comtudo, tenho huma pequena observação á fazer, e hé: Que os Estatutos feitos pela Congregação dos Lentes para esta Bibliotheca, impoem ao Bibliothecario a obrigação de ir todo o anno á Bibliotheca, excepto os Feriados, e as pequenas Ferias, e diz expressamente -Na Bibliotheca não há Ferias. Porem os Estatutos quando forão confir-

mados pelo Governo Supremo aos II de Abril de 1832 em conformidade do art. 7º da Lei de 7 de Dezembro de 1830, que hé a da Creação da Bibliotheca, diz assim: Há por bem a Regencia approvar o Projecto de Regulamento da Bibliotheca da Cidade de Olinda...afim de se lhe dar execução em todos os artigos, que não contravierem ás disposições dos novos Estatutos &...Ora o art. 4º do Cap. 16 dos Estatutos parece dizer que só esteja aberta até ao principio de 8bro. Logo parece que o Bibliothecario tem razão. Mas com effeito parece hum absurdo o suppor-se, que fosse da mente do Legislador, que huã Bibliotheca Publica só estivesse aberta no tempo do anno lectivo, isto hé desde fubs de Março até principio de 8bro, que hé o mesmo, que dizer esteja fechada quasi 6 meses. Mas esta hé huã das muitas escuridades dos Estatutos de 7 de 9bro de 1831. Preciso esclarescimentos á este respeito. Os mais Empregados servem soffrivelmente; alguns mesmo com distinção, excepto o Bedel José Joaquim de Oliveira Maciel, o qual hé indolente, e tão bem indocil; com tudo por ser Pai de familia hé tolerado por motivos de commiseração.

Deu-se á execução o Aviso de 26 de Agosto do prezente anno relativamente aos Actos das mateiras do 4º e 5º anno á favor de Manoel Ribeiro da Silva Lisbôa, querrecebeo o Grau de Bacharel Formado.

Recebi os Periódicos vindos de França. e os de Inglaterra, os quaes ainda estão em minha Casa, e não os mandei ainda para a Bibliotheca por não ter ainda tido huã entrevista com o Bibliothecario.

Parece-me ter de algum modo satisfeito á obrigação, que me impoem a Lei de dar huma conta circunstanciada. Porem, Exmo Senr. como hé possivel, que hũ Comissario, encarregado de qualquer Comissão, dê conta do que lhe foi encarregado, quando a Lei, ou Regulamento pelo qual se rege, não o authorisa para fazer executar o mesmo Regulamento? Faça-se isto; faça-se aquillo; haverá isso, e ist'outro, diz o Estatuto; mas em muitas coisas não diz como se deve fazer, e muito menos diz o como se hade haver o Director nos casos, em que a coisa não se execute: Apenas lhe permitte a liberdade, ou direito de o expôr ao Governo no que ha hũ grande disserviço, como bem o notou o Sr. Ministro Nicolau Pereira de Campos Vergr.º no seu Relatorio da Sessão

DIGITALIZADO PELO PROJETO
MEMÓRIA ACADÊMICA
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Ordinaria d'Assembléa do presente anno.

Na verdade o Director não está authorisado para quasi nada impoem-se-lhe o onus de vigiar, e fazer observar tudo; mas não se lhe dão os meios. Estamos muito mal de Estatutos; Nem ao menos estes nas suas omissões, se remettem á outros; o que suppriria de algum modo. Queira Deos, que possão ser discutidos este anno os Estatutos, que se achão na Commissão da Instrucção Publica na Camara Electiva. Hé o que me occorre presentemente levar á presença de V. Excia. para que se digne de o levar ao Conhecimento, e Deliberação da Regencia. Deos Guarde á V. Excia muitos annos. Olinda 20 de Dezembro de 1833.

IIImo e Emmo. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Manoel Ignacio de Carvalho.

Conforme o original.
Sala da consulta do Archivo Nal 10 de Janeiro de 1924.